



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Gabinete do Primeiro-Ministro.

**Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

**Município da Praia:**

Assembleia Municipal.

**Município da Ribeira Brava:**

Assembleia Municipal.

**Município da Ribeira Grande de Santiago:**

Comissão Instaladora.

**Município de São Vicente:**

Câmara Municipal.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 23 de Outubro de 2006:

IESIG – Fundação Isidoro da Graça, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro, tendo-lhe sido reduzido, para um ano, a título excepcional, o prazo previsto no corpo do nº 1 do artigo 5º do mesmo diploma.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 26 de Outubro de 2006.  
– O Director do Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E MAR

## Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> os Ministros de Estado e das Infraestruturas, Transporte e Mar e das Finanças e Administração Pública:

De 11 de Setembro de 2006:

1. Visto o Decreto-Regulamentar 7/2005 sobre os Estatutos do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

2. Considerando:

- a) O nº 1 do artigo 10º do citado Decreto-Regulamentar que determina a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração do Fundo em pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada;
- b) O Artigo 11º do mesmo Decreto-Regulamentar sobre o valor das senhas de presença que é estabelecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e infra-estruturas;
- c) O despacho da nomeação dos membros do Conselho de Administração de 16 de Março de 2006, publicado no *Boletim Oficial* nº 12 de 29 de Março de 2006;

3. O Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Mar e o Ministro das Finanças e Administração Pública determinam:

a) Estabelecer os seguintes valores de senhas de presença:

- i. até ao montante limite de 100.000\$00 (cem mil escudos) por ano para a Presidente do Conselho de Administração, Eng.<sup>a</sup> Margarida Teresa Costa Delgado e para o Sr. António Luís Semedo, um dos co-assinantes dos desembolsos do Fundo;
- ii. até o montante limite de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) por ano para os outros membros do Conselho de Administração do FAMR;

b) As senhas são pagas após a adopção da Acta da reunião precedente do Conselho de Administração, que confirma a presença efectiva do membro.

5. As despesas com as senhas de presença serão suportadas pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, de acordo com a alínea d) do nº 1 do Artigo 17º do Decreto-Regulamentar 7/2005, de 29 de Agosto de 2005.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 25 de Setembro de 2006. – A Directora de Gabinete, *Gertrudes Soares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 27 de Dezembro de 2005:

Alexandre Lizardo Alves, licenciado em Medicina, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, Índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência dos serviços.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Cap. 1º Divisão 3ª Código 03.01.01.02 do Orçamento do Ministério da Saúde.

De 8 de Junho de 2006:

É nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de S. Miguel - nível III, Vaneusa Correia Rodrigues, médica geral - escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 2006).

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 3ª, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde.

De 11 Outubro:

Justino Pedro Lima, enfermeiro geral, escalão III, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto” - transferido, por conveniência dos serviços para a Delegacia de Saúde da Praia, onde passa a desempenhar as suas funções a partir do dia 9 de Outubro de 2006.

## RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/2006, II Série de 18 de Outubro, o despacho de 5 de Outubro de 2006, da Directora do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, respeitante à homologação do parecer da Junta de Saúde, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Hélida Djamilia Lubrano Fernandes Tavares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 18 de Agosto à presente data, devem ser justificadas».

Obs.: Deve permanecer de baixa até ao parto.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 26 de Outubro de 2006. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### RECTIFICAÇÕES

#### Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação:

De 10 de Agosto de 2006:

João Domingos Moeda Gonçalves, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor-auto de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

De 16 de Outubro:

David Ramos Pimenta, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Industrial e Comercial do Mindelo do Ministério da Educação e Ensino Superior, de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Setembro de 2002, prorrogada novamente a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, em conformidade com o estipulado no nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril conjugado com nº 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Maria Paula de Jesus F. T. Mendes Carvalho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação da Praia do Ministério da Educação e Ensino Superior - concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir do ano lectivo 2006/2007.

Clarinda Heroína Teixeira Medina, professora primária, referência 3, escalão B, da Delegação de S. Filipe - concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

Luís António Gomes Alves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação de S. Filipe - concedido nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

Sara Jesus Delgado, assistente administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu Ludjero Lima - concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 3 (três) meses com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2006.

Amélia Sá Nogueira Mendes, professora de posto escolar, referência 1, escalão A em exercício de funções na Delegação da Praia - concedida nos termos dos artigos 46º a 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

De 24:

Valentina Freitas Sousa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, de licença sem vencimento desde 1 de Setembro de 2003, prorrogada a licença por mais 1 ano com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, prorrogada de novo a referida licença com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 em conformidade com os estipulados nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2002, de 29 de Março.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro - Suplemento, o despacho referente à progressão de funcionários das Delegações e Escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2003, pelo que, de novo se publica na íntegra:

#### Delegação de S. Vicente

Onde se lê:

Vicência Sousa da Cruz Santos, professor primária, referência 3, escalão C, para escalão D.

Maria Fernanda Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se:

Vicência Sousa da Cruz Santos, professora primária, referência 3, escalão D, para escalão E.

Maria Fernanda Monteiro Fernandes Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro - Suplemento, o despacho referente à progressão de funcionários das Delegações e escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2004, pelo que, de novo se publica na íntegra:

#### Liceu Domingos Ramos

Onde se lê:

Manuel de Jesus Furtado Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para B.

Deve ler-se:

Manuel de Jesus Furtado Cardoso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

#### Delegação de Santa Catarina

Onde se lê:

Eugénia de Fátima Ramos, professora primária, referência 3, escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

Eugénia de Fátima Ramos, professora primária, referência 3, escalão C, para escalão D.

Direcção de Serviço de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 30 de Outubro de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

## Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

### EXTRACTO DE CONTRATOS

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática III, Análise Numérica e Matemática Aplicada, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos cabo-verdianos).

Alcídio Antao Baptista, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Tecnologia Mecânica II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos cabo-verdianos).

Aldina da Ressurreição da Luz, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I, Inglês II e Inglês III durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos cabo-verdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Aldino Santos Cruz, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de assistente, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta dois mil quinhentos e treze escudos).

Alexandrino Duarte Delgado, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de assistente graduado 116/A, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 95.714\$00 (noventa e cinco mil setecentos e catorze escudos Cabo-verdianos)

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).

Alfredo Frederico Mendes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Fundamentos e Organização de Computadores, Sistemas Operativos e Sistemas Digitais, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 81.067\$00 (oitenta e um mil e sessenta e sete escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2006).

Ana Ester da Veiga Rodrigues, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Numérica, Análise Infinitesimal e Geometria durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 81.067\$00 (oitenta e um mil e sessenta e sete escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

António Afonso Cruz Rodrigues, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de Assistente, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta dois mil quinhentos e treze escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).

António Luiz Lopes Ramos, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Electrónica Digital, Física III e Electromagnetismo, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 78.171\$00 (setenta e oito mil cento e setenta e um escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 2006).

Carlos Augusto da Fonseca Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos Cabo-verdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 2006).

Carlos Manuel Rocha Araújo, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Resistência de Materiais e Análise Matemática I (Prática), durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 81.067\$00 (oitenta e um mil e sessenta e sete escudos cabo-verdianos).

César Augusto Pimenta Maurício, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Algoritmos e Estruturas de Dados I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos).

Daniel Gomes Duarte Lopes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Mecânica dos Solos I e Mecânica dos Solos II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 76.000\$00 (setenta e seis mil escudos caboverdianos).

Edson Flávio do Rosário Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Métodos de Programação e Algoritmos e Estruturas de Dados, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 86.857\$00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete escudos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Francisco António Fortes Borges, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de Assistente, para exercer [unções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 2/98 de 08 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta dois mil quinhentos e treze escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).



Hipólito Emanuel Gomes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Tecnologia Mecânica Naval 11, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Ilo Africano Querido Varela Ferreira, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Física I, Resistência de Materiais I e Refrigeração, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2006).

Janneta Albertovna Kaspereane Monteiro, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I, Inglês II e Inglês III, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

João Emanuel Almeida Duarte, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos).

João da Luz Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Física I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

João Pires Pinheiro, contrato para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Instrumentação e Medidas, Computação Gráfica e Electrónica, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 76.000\$00 (setenta e seis mil escudos).

João do Carmo Brito Soares, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Gestão de Produção e Gestão de Qualidade, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Jorge Pedro da Cruz Delgado, contratado para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Economia I e Economia de Empresa, durante o segundo semestre do ano lectivo

2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 2006).

José Alberto Moreira Tavares, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de Assistente, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta dois mil quinhentos e treze escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).

José Santos Neves, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Saneamento Básico, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Juvenal Rocha Dias, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática III (Prática), Análise Numérica II e Matemática Aplicada, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2006).

Leila Rossana Martins Silva Miranda, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Introdução a Gestão I e Gestão de Recursos Humanos, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

Manuel Conceição Gonçalves Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Física I durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 85.120\$00 (oitenta e cinco mil cento e vinte escudos caboverdianos).

Mara de Castro Abu-Raya, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Ecologia durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Márcia Perazzo Valadares Costa, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Fisiologia Aquática, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho,

conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos cabo-verdianos).

Marco António do Rosário Santos Cruz, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Álgebra Linear e Geometria Analítica, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos cabo-verdianos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I, Inglês II e Inglês III, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 85.120\$00 (oitenta e cinco mil cento e vinte escudos cabo-verdianos).

Mário Augusto Silva Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Métodos de Programação, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos).

Maurício Figueroa Hernandez contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Química Geral I (Prática), durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 85.120\$00 (oitenta e cinco mil cento e vinte escudos cabo-verdianos).

Oksana Tariche Pastor, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Recursos Haliéuticos, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Natalina Sousa Silva, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de assistente, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta e dois mil, quinhentos e treze escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).

Osvaldina Oliveira Lima Brito, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Contabilidade Geral I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos cabo-verdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2006).

Rómulo Guilherme Monteiro Lima de Oliveira, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Base de Dados, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos e escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2006).

Rui Manuel Almeida Paisana, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Laboratório de Electrotecnia e Análise de Redes, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Rui Patricio Correia Motta Freitas, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, com a categoria de assistente, para exercer funções de docente no ISECMAR, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 82.513\$00 (oitenta e dois mil quinhentos e treze escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2006).

Ruy Spencer Lopes dos Santos, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Aplicações de Energia Alternativas, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2006).

Sandra Margarida Correia, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Zoologia I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 2006).

Yamila Garcia Fernandez, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Direcção de Obras, Processos Gerais de Construção e Materiais de Construção, durante o segundo semestre do ano lectivo 2005/2006, ao dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 79.040\$00 (setenta e nove mil e quarenta escudos cabo-verdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 2006).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.01.01.03 – Pessoal Contratado.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, aos 1 de Agosto de 2006. – O Presidente, *Manuel Eduardo Fortes T. Almeida*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 2/AM/2006

Sob proposta da Câmara Municipal,

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 229º e 231º da Constituição da República, 2º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o novo regime das finanças locais e 92º, nº 5, a) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 81º, nº2, alínea *k*) do supra citado Estatuto dos Municípios,

A Assembleia Municipal, na sua segunda sessão ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de Setembro do ano em curso, com doze votos favoráveis e sete abstenções, deliberou o seguinte:

- Aprovar a proposta de regulamento que estabelece uma nova tabela de taxas e licenças municipais, publicada em anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante.

Assembleia Municipal da Praia, aos 27 de Setembro de 2006. – A Presidente, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS  
E LICENÇAS MUNICIPAIS

## PREAMBULO

A presente proposta de regulamento municipal de taxas e licenças foi elaborada tendo em atenção não apenas o desajustamento das tabelas anteriores face à evolução em crescendo das responsabilidades das autarquias locais em Cabo Verde, mas também as reformas sofridas pelas finanças locais ao longo das três últimas décadas.

A primeira reforma das finanças locais, aprovada pelo Decreto-Lei nº 41/80, de 14 de Junho, foi impulsionada pela necessidade de reforço da capacidade financeira das autarquias locais, objectivo a que a segunda reforma das finanças locais, corporizada no Decreto-Lei nº 101-O/90 de 23 de Novembro, deu seguimento, procedendo, entre outras medidas, ao alargamento do leque de taxas, tarifas e licenças municipais e à instituição de um fundo de apoio financeiro municipal, alimentado por uma percentagem do produto global da cobrança dos impostos directos e indirectos inscritos no orçamento geral do Estado, a fixar anualmente na lei através da qual é aprovado, em montante nunca inferior a 6% do produto global previsto para a cobrança dos impostos a considerar.

Quanto à terceira reforma, aprovada pela Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro, apesar de ter assumido os mesmos objectivos das duas anteriores, foi a que menos novidades trouxe, tendo, por causa disso, merecido alguma contestação após a sua aprovação, sobretudo da parte dos autarcas em exercício de funções. É bom, de todo o modo, sublinhar que, para além de ter alargado o leque de taxas que os municípios podem cobrar, impôs um prazo limite para a transferência para os Municípios da competência para a liquidação e cobrança dos impostos municipais, ainda sob a responsabilidade do Estado (artigo 71º) e elevou para 7% o limite mínimo da taxa de participação dos municípios, a incidir sobre as receitas da cobrança de impostos directos e indirectos estimados para o ano que antecede àquele a que respeita o orçamento, deduzidos os impostos consignados por lei.

A quarta e mais recente reforma das finanças locais consta da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que, entre outras medidas igualmente importantes, fixa a dotação a atribuir anualmente ao Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 10% do valor dos impostos directos e indirectos efectivamente cobrados no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere (excluídos os impostos consignados por lei, as derramas e outros impostos municipais eventualmente cobrados pelo Estado) e reconhece aos municípios de localização dos bens em causa o direito de participação nas seguintes receitas por eles geradas: no produto da venda dos terrenos estaduais incluídos nas Zonas Turísticas Especiais; na renda paga pela concessionária das zonas de desenvolvimento industrial e dos parques industriais; e na renda devida pela concessão da exploração de recursos naturais do domínio público do Estado.

Entre os objectivos que presidiram à elaboração da presente proposta merece destaque a preocupação de consolidar num único documento as taxas e licenças vigentes no Município da Praia, por forma a permitir a quantos lidam com essa problemática, em particular os agentes públicos afectos à cobrança de receitas municipais, maior certeza e segurança no exercício das suas funções.

A debilidade da cultura fiscal, aliada à erosão sofrida pelas taxas e licenças face aos custos dos serviços municipais de que constituem contrapartida, torna urgente a aplicação da nova tabela ora proposta, tendo em conta que o princípio da actualização anual dos valores das taxas e licenças, instituído pelas anteriores propostas (nomeadamente a proposta nº 7/96, publicada no *Boletim Oficial* nº 25, de 24 de Junho de 1996) não vem sendo observado há vários anos.

Outrossim, há novos serviços prestados pelo Município, designadamente através da corporação dos bombeiros municipais, cuja remuneração não está expressamente prevista nem nas sucessivas leis das finanças locais, nem em deliberações do Município fixando avulsamente novas taxas e licenças municipais, situação responsável pelo agravamento dos encargos de funcionamento dos serviços municipais e consequente redução da sua sustentabilidade financeira.

Em suma, a presente proposta, sem fugir às linhas orientadoras preconizadas nas sucessivas reformas das finanças locais e aos limites impostos pela legislação aplicável, propõe-se atingir os seguintes objectivos: reunir num mesmo documento as taxas e licenças hoje dispersas por inúmeros documentos; actualizar as taxas e licenças já existentes, adequando-as ao valor comercial ou social das prestações a que estão associadas; instituir taxas ligadas aos serviços prestados pelos bombeiros municipais; e, por último, suprimir taxas que continuam a figurar nas tabelas, mas que não correspondem a serviços prestados.

## ENQUADRAMENTO LEGAL

O nº 2 do Decreto-Legislativo nº 15/97 de 10 de Novembro determina que os regulamentos administrativos devem indicar expressamente as normas legais que conferem competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

O Município tem competência regulamentar próprio, decorrente das seguintes disposições legais:

- Artigo 231º da Constituição que concede poder regulamentar próprio às autarquias;
- Artigo 5º do Estatuto dos Municípios (Lei 134/IV/95, de 3 de Julho) que estabelece autonomia normativa aos Municípios;
- A alínea *c*) do nº2 do artigo 2º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro que estabelece o regime financeiro das Finanças Locais e que atribui aos Municípios competência para lançar, liquidar e cobrar as receitas próprias.
- Regulamento Geral da construção Urbana (Decreto 130/88, de 31 de Dezembro);
- Lei de Bases de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (Decreto-Legislativo nº12/2006, de 13 de Fevereiro);
- O artigo 6º do Decreto-Lei 31/2003, de 1 de Setembro (sobre os requisitos essenciais a observar na eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros), na parte em que estabelece que a atribuição aos municípios e associações de municípios da responsabilidade pelo serviço de eliminação pública de resíduos não exonera os municípios da obrigação de pagar as correspondentes taxas ou tarifas, nos termos da lei;
- Portaria nº 40/2004, de 4 de Outubro, que menciona a competência da Câmara municipal para fixar as taxas e emolumentos pelo exercício actividade comercial retalhista;
- Portaria nº 43/2004, de 4 de Outubro, que regulamenta a vistoria de estabelecimentos comerciais que se dediquem à venda, por grosso e a retalho, de géneros alimentícios.



## CAPITULO I

## Serviços Administrativos

## Secção I

## Taxas

## Artigo 1º

## Editais

Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada.

	Ano 2002	Proposta
	134\$00	200\$00

## Artigo 2º

## Autos e Averbamentos

	Ano 2002	Proposta
1. Averbamentos		
a) Contrato de arrendamento para habitação		1.000\$00 (**)
b) Contrato de arrendamento para comercio e industria		1.500\$00 (**)
c) Termo declarativo		500\$00
d) Alargamento da classe (actividade retalhista)	200\$00	500\$00
e) Trespasse de estabelecimento comercial	200\$00	1.000\$00
f) Mudança de local de estabelecimento comercial	200\$00	500\$00
g) Eliminação de classes de estabelecimento comercial	200\$00	500\$00
h) Segunda via de cartão ou alvará de licenciamento comercial	200\$00	500\$00
l) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	224\$00	500\$00
2. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:		
a) Até 1.000\$00	89\$00	150\$00
b) De 1.000\$00 a 2.500\$00	134\$00	200\$00
c) Superior a 2.500\$00 até 6.000\$00	224\$00	350\$00
d) Superior a 6.000\$00 até 12.000\$00	313\$00	470\$00
e) Por cada 1.000\$00 ou fracção a, mais	22\$00	50\$00
3. Posse de bens vendidos pelo Município e por conta de quem os comprar:		
a) Até 2.500\$00	336\$00	500\$00
b) De 2.500\$00 até 5.000\$00	470\$00	700\$00
c) Superior a 5000\$00 até 10.000\$00	1.119\$00	1.600\$00
d) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	112\$00	200\$00

## Artigo 3º

## Buscas, fornecimentos de documentos em substituição de documentos extraviados

	Ano 2002	Proposta
1. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	112\$00	500\$00
2. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento		400\$00 (**)

## Artigo 4º

## Atestados

	Ano 2002	Proposta
Atestados, certificados e documentos análogos, cada	125\$00	150\$00

## Artigo 5º

## Certidões

	Ano 2002	Proposta
1. Certidão matricial	125\$00	1.000\$00
2. Outros		1.200\$00 (**)

## Artigo 6º

## Prorrogação de certidões

Prorrogação de certidões 500\$00 (\*\*)

## Artigo 7º

## Autenticações de documentos, fotocópias autenticadas e não autenticadas

1. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, (que não se destinem a instruir procedimentos dos serviços camarários), por cada pagina	200\$00 (**)
2. Fotocópias de documentos arquivados	
a) Autenticados	
– Formato A3, por cada pagina	400\$00 (**)
– Formato A4, por cada pagina	350\$00 (**)
– Formato A5, por cada página	300\$00 (**)
b) Não autenticados	
– Formato A3, por cada pagina	300\$00 (**)
– Formato A4, por cada pagina	250\$00 (**)
– Formato A5, por cada página	200\$00 (**)
3. Fotocopia de regulamento, regimento e posturas, por cada pagina	20\$00 (**)

## Artigo 8º

## Confiança

Confiança de processos para fins judiciais e outros (5 dias) 1.000\$00 (\*\*)

## Artigo 9º

## Vistorias

	Ano 2002	Proposta
Vistorias para licenciamento comercial de retalhistas, trespasse de estabelecimentos, alargamento de classe ou mudança de local	900\$00	3.000\$00

## Artigo 10º

## Escrituras

	Ano 2002	Proposta
a) Não excedendo uma pagina	336\$00	1.000\$00
b) Por cada pagina além de primeira, ainda que incompleta		1.000\$00



Artigo 11º

**Declarações**

a) Declarações passadas pela Câmara Municipal a pedido de interessados	1.000\$00 (**)
b) Declarações passadas pela SEPAMP a pedido de feirantes	500\$00 (**)

Artigo 12º

**Emissão de cartão de identificação**

Cartão plastificado de identificação de feirante	310\$00 (**)
--------------------------------------------------	--------------

Artigo 13º

**Licenças**

	Ano 2002	Proposta
Bailes públicos ou privados e outros divertimento sem que intervém conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas	4.477\$00 (**)	6.700\$00 (**)

Artigo 14º

**Direito de preferência**

Declaração de renúncia ao direito de preferência na venda de terreno	2.000\$00 (**)
----------------------------------------------------------------------	----------------

Artigo 15º

**Reembolso por duplicação de pagamento**

Taxa de reembolso por duplicação Indevida de pagamento:	
a) Valor de reembolso até 5.000\$00	20% de reembolso (**)
b) Valor de reembolso superior a 5.000\$00	10% de reembolso (**)

Artigo 16º

**Pagamento de taxa de aforamento e de infraestrutura fora do prazo legal**

As taxas de aforamento e de infraestrutura, quando não pagas no prazo previsto, são agravadas em 15% sobre o seu valor, independentemente dos juros de mora que forem devidos. (\*\*)

OBS:

1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.

2. Sobre as taxas deste capítulo não incide nenhum adicional para o Estado.

CAPITULO II

**Serviços de cemitérios**

Secção I

**Taxas**

Artigo 17º

**Inumação em covais**

	Ano 2002	Proposta
1. Sepulturas temporárias	2.000\$00	2.000\$00
2. Sepulturas perpétuas:		
a) Em caixão de madeiras	202\$00	500\$00
b) Em caixão de chumbo ou zinco	1.119\$00	3.500\$00
3. Menores de 10 anos	67\$00	250\$00

Artigo 18º

**Inumações em jazigos e sua ocupação**

	Ano 2002	Proposta
Inumação em jazigos particulares	896\$00	3.000\$00

Artigo 19º

**Exumação**

Exumação – por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	1.679\$00	1.679\$00
------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------

Artigo 20º

**Transladações**

Transladação de ossadas	3.358\$00	5.000\$00
-------------------------	-----------	-----------

Artigo 21º

**Ocupação de ossários municipais**

Ocupação de ossários municipais - cada ossada		
a) Pelo período de 1 ano	202\$00	1.000\$00

Artigo 22º

**Tratamento de sepulturas e sinais fúnebres**

1. Ajardinamento de sepulturas		
a) Por cada período de seis meses	168\$00	300\$00
b) Pelo período de 1 ano	134\$00	600\$00
c) Por período de 3 anos	1.074\$00	2.000\$00
2. Abaulamento:		
a) Pelo período de 1 ano	180\$00	500\$00
b) Por período de 3 anos	672\$00	1.500\$00
3. Revestimento em grade		
a) Colocação	112\$00	1.300\$00
4. Construção da bordura e sua conservação		
a) Em argamassa de cimento	855\$00	1.500\$00
b) Em cantaria	1.679\$00	3.000\$00
5. Colocação de cruz	114\$00	200\$00
6. Colocação de floreira em sepulturas revestida	168\$00	200\$00

Artigo 23º

**Concessão de terrenos**

1. Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	1.119\$00	1.200\$00
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua ou jazigos		75.000\$00

OBS:

Nas sepulturas temporárias, estão isentas de pagamentos as situações seguintes:

- Insuficiência económica da pessoa com legitimidade para requerer a inumação, devidamente comprovada através de atestado emitido pela Junta Administrativa Local;
- Inumações de nados mortos.

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo a área do jazigo.

São gratuitas as inumações de pessoas sem parentes conhecidos ou cujos parentes sejam pessoas reconhecidamente desprovidas de recursos para suportar os correspondentes encargos.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou à prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município, aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “Obras”.

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação ou de obras requeridas e executadas por instituições de beneficência.

### CAPÍTULO III

#### Ocupação da via pública associada a actividades económicas

##### LICENÇAS

###### Artigo 24º

##### Ocupação do espaço aéreo

	Ano 2002	Proposta
1. Antena atravessando a via pública – por ano	224\$00	350\$00
2. Antena parabólica – por ano		1.000\$00
3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano	89\$00	150\$00
4. Alpendres fixos ou articulares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção, por ano:		
a) Até um metro de avanço	224\$00	350\$00
b) De mais de um metro de avanço	447\$00	700\$00
5. Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
a) Até 1 metro de avanço	224\$00	350\$00
b) De mais de 1 metro de avanço	447\$00	700\$00
6. Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano	123\$00	200\$00

###### Artigo 25º

##### Construções ou instalações no solo e subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:		
	Ano 2002	Proposta
a) Por dia	150\$00	250\$00
b) Por semana	945\$00	1.400\$00
c) Por mês	3.825\$00	5.700\$00
2. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês		
	896\$00	1.300\$00
3. Postes e mastros, por cada, para a colocação de anúncios -por mês		
	1.550\$00	2.400\$00
4. Esplanadas abertas, incluindo mesas e cadeiras e guardassóis com ou sem toldo: por m2 ou fracção e por ano		
	1.600\$00	2.400\$00
5. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:		
– Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	3.200\$00	4.800\$00
6. Resíduos de fábricas, por m2 e por dia		
	250\$00	350\$00
7. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano		
	12.000\$00	13.800\$00
8. Contentores – por m2 ou fracção e por dia		
	120\$00	200\$00

9. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins – por m2 ou fracção e por mês	850\$00	1.000\$00
10. Armários com garrafa de gás – por m3 ou fracção e por ano		800\$00 (**)
11. Outras Construções ou instalações no solo e subsolo		600\$00 (**)

###### Artigo 26º

##### Bombas, carburantes líquidos, por cada uma e por ano

	Ano 2002	Proposta
a) Instaladas inteiramente na via pública	55.965\$00	64.300\$00
b) Instaladas na via pública, mas com o depósito em propriedade privada	39.176\$00	45.000\$00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito na via pública	47.011\$00	54.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	15.670\$00	18.000\$00

###### Artigo 27º

##### Aspiradores, bombas de ar ou água por cada e por ano

	Ano 2002	Proposta
a) Instaladas inteiramente na via pública	6.716\$00	7.700\$00
b) Instaladas na via pública com o depósito ou compressor em propriedade privada	5.597\$00	6.500\$00
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito ou compressor na via pública	5.597\$00	6.500\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	3.358\$00	3.800\$00

###### Artigo 28º

##### Bombas volantes abastecendo na via pública

Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada uma e por ano 6.716\$00 7.700\$00

###### Artigo 29º

##### Tomadas de ar instaladas noutras bombas por cada uma e por ano

a) Com compressor saliente na via pública	2.686\$00	3.100\$00
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	2.798\$00	3.200\$00
c) Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2.239\$00	2.500\$00

###### Artigo 30º

##### Tomadas de água abastecendo na via pública

Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 1.679\$00 1.900\$00

Artigo 31º

**Estacionamento de taxi**

Taxa de estacionamento de táxi por ano	868\$00	1.000\$00
----------------------------------------	---------	-----------

OBS:

1. Havendo mais de um interessado na ocupação na via pública para instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Praia promover arrematação em hasta pública à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.

O restante será dividido em prestações seguidas, não superiores a 6 (seis) meses de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagem ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação

2. A licença de bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3. O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 5%.

5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

CAPITULO IV

**Publicidade**

**LICENÇA**

Artigo 32º

**Anúncios luminosos e não luminosos**

1. Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por metro quadrado ou fracção e por ano:		
	<u>Ano 2002</u>	<u>Proposta</u>
a) Instalação e licença no primeiro ano	711\$00	1.000\$00
b) Renovação das licenças	356\$00	650\$00
2. Mupis e semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversa informação (por metro) por trimestre:		
a) Ocupando a via pública	3.430\$00	3.950\$00
b) Não ocupando a via pública	2.570\$00	3.800\$00
3. Anúncios não luminosos por metro quadrado ou fracção e por ano	2.410\$00	3.500\$00

Artigo 33º

**Frisos luminosos**

Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro e por ano 905\$00 1.400\$00

Artigo 34º

**Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo**

1. Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo (por metro quadrado da área do dispositivo e por ano):		
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	27.400\$00	31.500\$00
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	82.200\$00	94.500\$00

Artigo 35º

**Placas de proibição de afixação de anúncios**

	<u>Ano 2002</u>	<u>Proposta</u>
Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	228\$00	350\$00

Artigo 36º

**Publicidade sonora**

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na/ou para a via publica:		
- Por cada e por dia		150\$00 (**)
- Por cada e por semana		800\$00 (**)
- Por cada e por mês		2.900\$00 (**)

Artigo 37º

**Publicidade móvel**

Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por mês:		
1. Em transportes colectivos		
a) No exterior	1.800\$00	2.700\$00
b) No interior, sendo visível do exterior	900\$00	1.400\$00
2. Em táxis		6.600\$00 (**)
3. Inscrição em veículos		
a) Quando alusiva à firma proprietária (por veículo e por ano)		
- Ciclomotores e motociclos	2.500\$00	3.700\$00
- Veículos ligeiros de passageiros e mistos	5.800\$00	6.600\$00
- Veículos ligeiros de mercadorias	6.800\$00	7.800\$00
- Veículos pesados de mercadorias	9.400\$00	10.800\$00
- Reboques	6.000\$00	6.900\$00
- Semi-reboque	4.000\$00	4.600\$00

Artigo 38º

**Painéis e molduras**

1. Painéis e molduras por metro		
a) Ocupando a via pública, por trimestre	2.410\$00	3.600\$00
b) Não ocupando a via pública, por trimestre	1.810\$00	2.700\$00

Artigo 39º

**Cartazes**

1. Cartazes de qualquer material a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública e onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação – por cartaz e por mês:		
a) Até 2m2 de superfície	43\$00	60\$00
b) Por cada m2 além de 2		50\$00 (**)
2. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame – por cada mês ou fracção		
	1.422\$00	2.100\$00

Artigo 40º

**Mostradores e vitrinas**

Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública (por metro quadrado ou fracção e por ano 237\$00 350\$00

## Artigo 41º

**Bandeirolas**

	Ano 2002	Proposta
Bandeirolas comerciais ou outras, por cada uma e por mês	4.600\$00	5.300\$00

## CAPITULO V

**Mercados, centro comercial e matadouro municipal**

## Secção I

**Taxas**

## Subsecção 1

**Ocupação**

## Artigo 42º

**Mercados**

<b>1. Mercado do Platô</b>		
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa/dia	90\$00	100\$00
b) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa/dia	90\$00	100\$00
c) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa dia	90\$00	100\$00
e) Conservação de carne em câmara frigorífica, por pessoa/dia	90\$00	100\$00
f) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume/dia	90\$00	100\$00
<b>2. Mercado de Achada Santo António</b>		
a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
<b>3. Mercado de Terra Branca</b>		
a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
d) Banca metálica amovível, por mês	3.500\$00	3.800\$00
e) Ocupação de quiosque, por mês	3.000\$00	3.300\$00
f) Consumo de energia eléctrica, por quiosque/mês	800\$00	1.000\$00
<b>4. Mercado de Achadinha</b>		
a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	60\$00	66\$00
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	70\$00	77\$00
d) Refeitório para venda de refeições	3.800\$00	4.180\$00
e) Conservação de carne em câmara frigorífica por pessoa/dia	70\$00	77\$00
f) Conservação de peixe em câmara frigorífica por volume/dia	70\$00	77\$00
<b>5. Mercado Abastecedor</b>		
a) Entrada por volume e por dia	10\$00	20\$00
b) Refeitório para venda de refeições	4.700\$00	5.170\$00

<b>6. Mercado do Paiol</b>		
a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	35\$00	35\$00
<b>7. Mercado de Vila Nova</b>		
a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	50\$00	55\$00
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	60\$00	66\$00
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	70\$00	77\$00

## Subsecção II

**Ocupação**

## Artigo 43º

**Centro Comercial Sucupira**

<b>1. Centro Comercial Sucupira</b>		
a) Terrado para venda de produtos manufacturados por pessoa/dia		
	Ano 2002	Proposta
– No interior	115\$00	125\$00
– No exterior	50\$00	55\$00
– Na rampa Ponta Belém	50\$00	70\$00
b) Terrado para venda de mobiliários, por pessoa/mês	1.500\$00	2.000\$00
c) Modulo para revenda de gás		
– Modulo Pequeno	2.700\$00	3.850\$00
– Modulo Médio	6.500\$00	7.150\$00
– Modulo Grande (duplo)	10.000\$00	11.000\$00
d) Quiosque, por pessoa/mês		
– Pequeno	7.500\$00	8.250\$00
– Grande	10.000\$00	11.000\$00
e) Estúdio fotográfico, por pessoa/mês	20.000\$00	22.000\$00
f) Boutique, por pessoa/mês		
– Pequena	6.500\$00	8.000\$00
– Grande	7.500\$00	10.000\$00
g) Modulo auto-financiado, por pessoa/mês		
– Pequeno	3.000\$00	3.300\$00
– Médio	5.120\$00	5.632\$00
– Grande	6.000\$00	6.600\$00
h) Banca de madeira amovível	2.620\$00	2.882\$00
i) Banca de metal amovível	3.500\$00	3.850\$00
j) Banca amovível ou auto-financiada	2.000\$00	2.200\$00

## Subsecção III

**Consumo de energia**

<b>a) Consumo de energia eléctrica, por mês:</b>		
– Módulos	800\$00	1.000\$00
– Restaurante	1.500\$00	1.650\$00
– Quiosque	1.200\$00	1.720\$00

## Subsecção IV

**Consumo de Agua**

a) Consumo de agua por m3 /restaurante/ mês	300\$00	330\$00
---------------------------------------------	---------	---------



Artigo 44º

**Outras actividades em mercado**

Pelo exercício das seguintes actividades:		
a) Produtor vendedor directamente		
	Ano 2002	Proposta
– Inscrição anual da Câmara Municipal	300\$00	300\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:		
– Inscrição anual na Câmara Municipal	300\$00	300\$00

Artigo 45º

**Matadouro**

a) Gado abatido por cada KG de carne limpa	11\$00	20\$00
b) Utilização do matadouro por animal	568\$00	625\$00
c) Utilização de equipamentos por animal abatido	45\$00	60\$00
e) Inspeção de animais bovinos/cabeça	169\$00	200\$00
e) Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	168\$00	200\$00

OBS: A taxa ou licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

CAPITULO VI

**Canídeos**

Secção I

**Licenças**

Artigo 46º

**Registo e licenciamento de canídeos**

1. Registo por animal e por ano:		
a) Cães de guarda	134\$00	200\$00
b) Cães de caça	213\$00	300\$00
c) Cães de luxo	1.066\$00	1.500\$00
d) Outros cães		120\$00 (**)

Secção II

**Taxas**

Artigo 47º

**Chapas de canídeos**

1. Chapas de canídeos:		
a) Chapa anual	80\$00	120\$00
b) Substituição a pedido do interessado	80\$00	120\$00

**Observações:**

1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações e de propriedades.

2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas e licenças.

3. As chapas a que refere o artigo anterior devem exibir o número de identificação dos cães e serão adquiridas pelos donos dos mesmos.

Secção III

**Taxas**

Artigo 48º

**Manifesto de gado**

1. Manifesto de gado:		
a) Gado grosso, por cabeça até 40	18\$00	30\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	30\$00	50\$00

**Observações:**

O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa na parte excedente.

CAPITULO VII

**Condução e trânsito de velocípedes**

Secção I

**Licenças**

Artigo 49º

**Condução**

1. Licença de condução	447\$00	650\$00
2. De transito, por ano e por cada um	180\$00	250\$00

Secção II

**Taxas**

Artigo 50º

**Matricula**

1. Matricula, incluindo o custo do livrete	156\$00	250\$00
2. Chapas de identificação de Velocípedes, cada um	156\$00	250\$00
3. Substituição de chapas a pedido dos interessados	156\$00	250\$00

**Obs:** estão de isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO VIII

**Bombeiros**

Artigo 51º

**Inundações**

1. Por cada hora ou fracção	700\$00 (**)
2. Saída de viatura	1200\$00 (**)
3. Serviço prestado:	
a) Dentro do território municipal	500\$00 (**)
b) Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00 (**)

Artigo 52º

**Limpeza de poços, tanques ou cisternas**

1. Por cada hora ou fracção	1.200\$00 (**)
2. Saída de viatura	1.500\$00 (**)
3. Serviço prestado	
a) Dentro do território municipal	500\$00 (**)
b) Fora do território municipal por KM percorrido	700\$00 (**)

Artigo 53º

**Inspeções e vistorias**

1. Por cada serviço 4.500\$00 (\*\*)

## Artigo 54º

## Serviço de vigilância

	Ano 2002	Proposta
1. Das 8 horas às 20 horas		
– Por cada hora ou fracção e por homem		750\$00 (**)
2. Das 20 horas às 8 horas		
a) Por cada hora ou fracção e por homem		1.000\$00 (**)
b) Serviço prestado		
– Dentro do território municipal		500\$00 (**)
– Fora do território municipal por KM percorrido		700\$00 (**)

## Artigo 55º

## Abertura de portas

1. Das 8 horas às 20 horas		
a) Até ao 2º andar		1.000\$00 (**)
b) A partir do 2º andar		1.600\$00 (**)
2. Das 20 horas às 8 horas		
a) Até ao 2º andar		1.700\$00 (**)
b) A partir do 2º andar		2.200\$00 (**)
c) Saída de viatura		500\$00 (**)

## Artigo 56º

## Serviços diversos com viatura

1. Utilização de viatura normal		
a) Por cada hora ou fracção		1.000\$00 (**)
b) Serviço prestado		
– Dentro do território municipal		500\$00 (**)
– Fora do território municipal por KM percorrido		700\$00 (**)

## Artigo 57º

## Utilização de auto escada/elevador/descacerramento

1. Por cada hora ou fracção		7.000\$00 (**)
2. Saída de viatura		1.500\$00 (**)
3. Serviço prestado		
a) Dentro do território municipal		500\$00 (**)
b) Fora do território municipal, por KM percorrido		700\$00 (**)

## Artigo 58º

## Utilização de geradores

1. Por cada hora ou fracção		850\$00 (**)
2. Saída de viatura		500\$00 (**)
3. Serviço prestado		
a) Dentro do território municipal		500\$00 (**)
b) Fora do território municipal, por KM percorrido		700\$00 (**)

## Artigo 59º

## Moto – serras

1. Por cada hora ou fracção		400\$00 (**)
2. Saída de viatura		500\$00 (**)
3. Serviço prestado		
a) Dentro do território municipal 500\$00 (**)		500\$00 (**)
b) Fora do território municipal por KM percorrido		700\$00 (**)

## Artigo 60º

## Aprovação de planos de incêndio

1. Por cada serviço 9.000\$00 (\*\*)

## CAPITULO IX

## Higiene e salubridade

## Secção I

## Licenças

## Artigo 61º

## Alvará de licença e renovação de actividade turística declarada sem interesse para o turismo

	Taxa fixa	Taxa por quarto
a) Hotéis	12.000\$00	500\$00
b) Pensões	11.000\$00	400\$00
c) Pousadas	10.000\$00	400\$00
d) Hotel – apartamento	9.000\$00	400\$00
e) Aldeamentos turísticos	8.000\$00	400\$00
f) Estabelecimentos similares	7.000\$00	400\$00

## Artigo 62º

## Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de restauração ou de bebidas

1.	Até 5 empregados	Com mais de 5 emp.
a) Restaurantes e Similares	8.520\$00	11.010\$00
2.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empreg.
a) Bares e Snack-bar	6.030\$00	8.520\$00
b) Churrasqueiras	6.030\$00	8.520\$00
3.	Até 2 empregados	De 3 a mais empregad.
a) Gelatarias, pastelarias	6.030\$00	8.520\$00

## Artigo 63º

## Alvará de licença e renovação de utilização de artesanato

	Até 2 empregados	De 3 a mais empreg.
Casa de venda de artesanato	6.030\$00	8.520\$00

## Artigo 64º

## Alvará de licença e renovação de utilização salão de jogos de diversões

	Até 2 empregados	De 3 a mais empreg.
Casas de jogos electrónicos ou de bilhares	6.030\$00	8.520\$00

## Artigo 65º

## Alvará de licença e renovação de utilização para outros estabelecimentos

1.	Até 5 empregados	Com mais de 5 emp.
a) Supermercado	25.494\$00	27.990\$00
b) Minimercado	14.077\$00	16.526\$00
c) Loja de venda mista	25.494\$00	27.990\$00

2.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empreg.	Com mais de 5 emp.
a) Talhos, salsicharias peixarias e similares	6.030\$00	8.520\$00	11.010\$00
b) Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos	6.030\$00	8.520\$00	11.010\$00
3.	Até 2 empregados	De 3 a mais empreg.	
a) mercearia		10.603\$00	13.048\$00
b) Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares		6.030\$00	8.520\$00
c) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas		10.603\$00	13.048\$00
d) Boutique		8.294\$00	10.784\$00
e) Retrosaria		8.294\$00	10.784\$00
f) Outros		10.603\$00	13.048\$00

Artigo 66º

**Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de prestações de serviços**

1.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empreg.	Com mais de 5 emp.
a) Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia	6.030\$00	8.520\$00	11.010\$00
2.	Até 2 empregados	De 3 a mais empreg.	
a) Cabeleireiros e barbearias		6.030\$00	8.520\$00
b) Salão de beleza		6.030\$00	8.520\$00
c) Vídeo clube		6.030\$00	8.520\$00
d) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura		10.603\$00	13.048\$00

Artigo 67º

Licença para industria de aluguer por ano e por veiculo Táxi 15.000\$00

Artigo 68º

**Inclusão de classe de produtos**

	Ano 2002	Proposta
Pela inclusão de cada classe, alem das definidas neste capítulo, será devida uma taxa adicional	1.000\$00	1.000\$00

Artigo 69º

**Alvará de licença e renovação a vendedor ambulante**

Vendedor ambulante taxa anual	1886\$00	2.500\$00
-------------------------------	----------	-----------

Artigo 70º

**Taxa de urgência de vendedor ambulante**

Taxa de urgência para alvará de licença ou renovação de vendedor ambulante é de 50%.

Artigo 71º

**Renovação do alvará após o prazo legal**

Pela renovação do alvará nos 30 dias seguintes ao prazo legal, são devidas taxas adicionais correspondente a 30%.

**OBS:**

- a) As taxas deste capítulo são acrescidas do imposto de selo e da taxa de recolha de lixo.
- b) Os estabelecimentos definidos neste capítulo contêm as seguintes classes:

Restaurante e Similares: IV e VI

Bar, Snack-bar, Churrasqueira, Gelataria e Pastelaria: IV

Mercearia – Classes: I, II, III, IV, V e VI

Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII

Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII

Talhos, salsicharias peixarias e similares: I, II e III

Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI

Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV

Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX

Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos: VII; IX, XIII, XV e XVI

Cabeleireiros e barbearias, Salão de beleza: VI e XII

Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia: IX e XVIII

Vídeo clube: XX

Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX

CAPITULO X

**Controlo metrológico**

**Taxas**

Artigo 72º

**Aferição e conferição de pesos, medidas**

<b>1. Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição</b>		
a) Por cada peso ou medida:		
– Aferição	56\$00	150\$00
– Conferição	22\$00	100\$00
b) Por cada balança:		
– Aferição		
- Automática	560\$00	900\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100 kg	560\$00	900\$00
- Idem de mais de 100 kg	672\$00	1.000\$00
- Roberval	80\$00	200\$00
– Conferição		
- Automática	447\$00	800\$00
- Decimal	224\$00	350\$00
- Roberval	67\$00	150\$00
c) Por cada táxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:		
– Verificação do seu mecanismo	615\$00	950\$00
– Aferição	615\$00	950\$00
<b>Observações:</b>		
As taxas são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado nos estabelecimentos dos interessados		
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.		

## CAPÍTULO XI

## Construção e urbanização

## Secção I

## Artigo 73º

## Inscrição de técnicos

	Proposta
1. Inscrições de Técnicos:	
a) Para assinar projectos	4.754\$00 (*)
b) Para assinar projectos e dirigir obras	9.509\$00 (*)
2. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra	496\$00 (*)
3. A inscrição efectuada nos termos do nº 1 é válida até o final do primeiro ano subsequente ao da sua efectivação, devendo a sua renovação ser efectuada no último mês da sua validade.	
4. Renovação válida por um ano, 50% da taxa prevista no número 1.	
5. A falta de renovação, nos termos do número 3, implica o pagamento integral da taxa prevista no número 1.	

## Artigo 74º

## Análise de projectos

1. Para Habitação	
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1.000\$00 (***)
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	300\$00 (***)
b.1) De 101 a 200 m2, com um único piso	2.500\$00 (***)
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	750\$00 (***)
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	3.500\$00 (***)
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.050\$00 (***)
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	6.000\$00 (***)
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.800\$00 (***)
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	13.000\$00 (***)
e.2) para cada piso a mais, para além do térreo	3.900\$00 (***)
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	25.000\$00 (***)
f.2) para cada piso a mais para além do térreo	7.500\$00 (***)
2. Para Comércio ou Serviço	
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1.500\$00 (***)
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	450\$00 (***)
b.1) De 101 a 200 m2, com um único piso	3.250\$00 (***)
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	975\$00 (***)
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	4.500\$00 (***)
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	1.350\$00 (***)
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	7.800\$00 (***)
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	2.340\$00 (***)
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	16.900\$00 (***)
e.2) para cada piso a mais, para além do térreo	5.070\$00 (***)
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	32.500\$00 (***)
f.2) para cada piso a mais, para além do térreo	9.750\$00 (***)

3. Para Turismo	
a.1) Até 500 m2, com um único piso	15.000\$00 (***)
a.2) para cada piso a mais, para além do térreo	7.500\$00 (***)
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	20.000\$00 (***)
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	10.000\$00 (***)
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	25.000\$00 (***)
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	12.500\$00 (***)
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	30.000\$00 (***)
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	15.000\$00 (***)
4. Para Indústria	
a.1) Até 500 m2, com um único piso	10.000\$00 (***)
a.2) para cada piso a mais para além do térreo	5.000\$00 (***)
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	15.000\$00 (***)
b.2) para cada piso a mais, para além do térreo	7.500\$00 (***)
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	20.000\$00 (***)
c.2) para cada piso a mais, para além do térreo	10.000\$00 (***)
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	25.000\$00 (***)
d.2) para cada piso a mais, para além do térreo	12.500\$00 (***)
5. Para uso Misto	
O cálculo da taxa será efectuado tendo em conta a área para cada tipo de uso e o valor correspondente nas alíneas anteriores.	
6. Taxa de Urgência	
Às taxas previstas no artigo 75º números 1, 2, 3, 4 e 5 será aplicado um índice de urgência igual a 1.5, em caso de pedido de urgência.	

## Secção II

## Artigo 75º

## Ocupação de solo

1. Emissão de Planta/Croqui de Localização	
a) Até 100 m2	615\$00 (*)
b) De 101 a 200 m2	840\$00 (*)
c) De 201 a 300 m2	1.065\$00 (*)
d) De 301 a 400 m2	1.680\$00 (*)
e) De 401 a 500 m	2.240\$00 (*)
f) Superior a 500m2 (taxa a cobrar por m2)	5\$00 (***)
2. Implantação de Lotes de terreno	
a) Até 200 m2	1.905\$00 (*)
b) De 201 a 300 m2	2.095\$00 (*)
c) De 301 a 400 m2	2.305\$00 (*)
d) De 401 a 500 m2	2.535\$00 (*)
e) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por m2)	5\$00 (***)
3. Taxa de Urgência	
Às taxas previstas no artigo 76º, números 1 e 2, será aplicado um índice de urgência igual a 1.5, em caso de pedido de urgência.	



Artigo 76º

**Venda e aforamento ou arrendamento de terrenos municipais**

1. Taxa de Aforamento por categoria de bairro, por metro quadrado e por ano (***)	
a) Bairros da categoria I	30\$00
b) Bairros da categoria II	25\$00
c) Bairros da categoria III	20\$00
d) Bairros da categoria IV	15\$00
e) Bairros da categoria V	10\$00
2. Venda de terrenos	
A venda de terrenos obedece ao estipulado na Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terreno ( <i>Boletim Oficial</i> nº 12, II Série Suplemento de 22/09/92, actualizada pelo EDITAL Nº 01/2001, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 12, II Série, de 25 de Março de 2002 (anexo I)	
3. Taxa Anual de Arrendamento de Terrenos	
A taxa anual de arrendamento de terrenos obtém-se pela aplicação -% sobre os valores da Tabela referenciada no ponto 2 do presente artigo	

Secção III

**Execução de obras de construções**

Artigo 77º

**Licença de construção**

	Ano 2002	Proposta
1. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, por cada mês ou fracção	288\$00	317\$00
2. Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:		
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações, por metro linear ou fracção	36\$00	43\$00
b) Construção de vedações provisórias, por metro linear ou fracção	24\$00	29\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, aviários e congéneres, por m2 ou fracção	15\$00	18\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por metro quadrado ou fracção	15\$00	18\$00
e) Obras de beneficiação exterior		
- Edifícios até dois pisos	144\$00	175\$00
- Edifícios de mais de dois pisos	288\$00	350\$00
f) Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	72\$00	90\$00
g) Demolição de edifícios, pavilhões ou congéneres, relativamente a cada piso		1.805\$00 (***)
h) Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno, por cada 100m2 ou fracção		145\$00 (***)

i) Obras de construções novas, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção relativamente a cada piso:		
- Área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, caixa de escada, ascensores e monta-cargas e excluindo varandas, alpendres, janelas de sacadas e outros corpos salientes		
- Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	12\$00	15\$00
- Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	24\$00	30\$00

Artigo 78º

**Prorrogação de prazo de licenciamento de obras**

Verificando-se a caducidade da licença, a concessão da nova licença obedecerá as seguintes regras:

- a) O valor das taxas definidas na alínea i) do artigo anterior, será calculado, abrangendo a totalidade da obra se esta não tiver sido iniciada, ou a parte não executada, no caso contrário;
- b) Se as alvenarias se encontrem totalmente executadas e rebocadas, será cobrada apenas a taxa geral prevista no número 1 do artigo 26º.

**Observações:**

- 1. A cada prédio corresponderá uma licença da obra
- 2. As taxas de licenças de obras na cidade da Praia poderão variar segundo o local e a categoria do arruamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela.

Verificando-se o prosseguimento das obras com licença caducada, as taxas a cobrar corresponderão ao sêxtuplo das taxas normais.

Secção IV

**Operações de loteamento**

Artigo 79º

**Processo de viabilidade**

1. Taxa base (abertura do processo)	12.000\$00
2. Taxa de ocupação, por m2 ou fracção de área bruta	16\$00

**Observação:** as taxas previstas neste artigo são liquidadas no acto de entrega do estudo preliminar de urbanização ou projecto de loteamento, consoante os casos.

Artigo 80º

**Processo de execução de loteamento**

1. Processo de Execução de Obras de Urbanização	
1.1 - Taxa Geral, por cada mês ou fracção	3.600\$00 x FI
1.2 - Taxa Especial, a acumular com a da alínea anterior - por m2 ou fracção da área bruta do loteamento	20\$00 x FI

1.3 - Taxa de Participação em Infraestruturas Urbanísticas

1.3.1 - Estão sujeitos à taxa de participação em infraestruturas urbanísticas, todos os terrenos sujeitos a operações de loteamento

1.3.2 - O valor da taxa é calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

T= A/K \* C em que:

T - é o valor da taxa em escudos CV

A - (m2) - é a área de construção, correspondente ao somatório das áreas dos vários pisos

C – (\$/m<sup>2</sup>) – é o custo do m<sup>2</sup> de área bruta

K - é um coeficiente cujo valor varia em função do tipo de uso e com os seguintes valores:

a) Para operações de loteamento com obras de urbanização:

K = 70, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens

K = 50, para unidades de utilização destinadas a habitação, seus anexos e industriais

K = 30, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritório, armazém e similares

b) Para operações de loteamento sem obras de urbanização:

K = 60, para unidades de utilização destinadas a estacionamentos individuais ou colectivos e garagens

K = 40, para unidades de utilização destinadas a habitação, seus anexos e indústrias

K = 20, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritório, armazém e similares

1.3.3- No caso de o loteamento a executar englobar edifícios constituídos por unidades de utilização com destinos diferenciados, de acordo com a classificação definida no número anterior, o cálculo da taxa far-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = (A1/K1 + A2/K2 + A3/K3) * C$$

Em que A1 e K1; A2 e K2; A3 e K3 têm o mesmo significado que lhes é atribuído na alínea c) do n.º anterior

No cálculo das taxas previstas nos pontos 1 e 2, o factor Fl terá a seguinte ponderação, conforme a natureza dos espaços em que decorre a operação de loteamento:

a) Espaços agrícolas, florestais, culturais, naturais e para-urbanos Fl =1

b) Espaços urbanizáveis e áreas a renovar dos espaços urbanos Fl =1,3

c) Espaços Industriais Fl =1,1

e) Espaços Urbanos (exceptuando áreas a renovar) Fl =1,5

A taxa prevista no ponto 2 será liquidada no acto da emissão do alvará de licença de loteamento, podendo ser paga em prestações, desde que, neste sentido seja requerido e aceite pela Câmara, podendo ser fraccionado até ao termo do prazo de execução das obras de urbanização, sendo, neste caso aplicado, um juro igual a taxa básica de desconto do Banco de Cabo Verde.

Se o pagamento de alguma prestação em que for distribuída a dívida não for efectuado até à data do vencimento, esta passará a vencer juros de mora à taxa legal

#### Artigo 81º

##### Processo de gestão e manutenção de urbanização

1. Findas as obras de urbanização, compete à Câmara Municipal fazer a gestão do loteamento, mediante contrato entre as partes

2. São partes do contrato de gestão obrigatoriamente, o município, o proprietário e os outros titulares de direitos reais sobre o prédio.

3. Taxa de gestão do loteamento devida pela gestão e manutenção da urbanização 2% do valor do preço de venda de cada lote

4. Os restantes serviços prestados na gestão do loteamento, designadamente, emissão de plantas de localização e respectiva implantação, licença de ocupação aprovação de projecto para construção e emissão de licença de construção são pagos pelo proprietário de cada lote, em conformidade com as taxas de construção previstas no presente Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

#### SECÇÃO V

##### Ocupação dos espaços públicos por motivo de obras

#### Artigo 82º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, delimitada por resguardos ou tapumes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por cada mês ou fracção:

a) Até 100 m <sup>2</sup> inclusive	
- Até três pisos inclusive	-> 44\$00
- Mais de três pisos	-> 53\$00
b) Mais de 100 m <sup>2</sup>	
- Até três pisos inclusive	-> 53\$00
- Mais de três pisos	-> 62\$00

#### Artigo 83º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, fora dos resguardos ou tapumes:

	Ano 2002	Proposta
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por cada trinta dias ou fracção	370\$00	-> 445\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas, com excepção das previstas nos artigos seguintes, por m <sup>2</sup> e por cada trinta dias ou fracção	123\$00	-> 148\$00

#### Artigo 84º

Ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, a acumular com as taxas previstas no artigo 32º.

1) Guindastes ou gruas para elevação de materiais – por mês ou fracção e por unidade;

2) Outros veículos pesados necessários à execução da obra – por unidade e por dia ou fracção.

#### Artigo 85º

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de conservação que não impliquem modificações das fachadas dos edifícios, devidamente limitados por tapumes ou resguardos, está isenta do pagamento das taxas desta secção, mas apenas durante o período de 45 dias a contar da data do conhecimento da aprovação camarária. Findo este prazo, se não estiverem concluídos os trabalhos, aplicar-se-ão as taxas previstas nesta secção.

#### Artigo 86º

A ocupação da via pública por motivo de obra não pode ser concedida em data anterior à emissão do alvará de licença de construção a que a mesma respeita, excepto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços camarários competentes.

#### Artigo 87º

As licenças a que se referem as taxas desta secção não podem terminar em data posterior à do tempo de licença da construção a que respeitam.

Artigo 88º

Verificando-se a ocupação dos espaços públicos sem licença, as taxas a cobrar corresponderão ao sétuplo das taxas normais.

– Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública - cada um

Secção VI

Vistorias

Artigo 89º

**Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outra despesas**

1. Para licença de utilização (***)	
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	600\$00
b) Por cada fogo e seus anexos, estacionamento e garagens	400\$00
c) Por cada 25m2 ou fracção de área de construção para fins comerciais ou industriais	520\$00
2. Para outros fins (***)	
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	1.600\$00
b) Avaliação de prédios, por cada fogo ou por cada 25m2 ou fracção de área de construção com uso comercial ou industria	600\$00
c) Para prorrogação de prazo de obras, por cada fogo ou por cada 25m2 ou fracção de área de construção para uso comercial ou industrial	300\$00
d) Análise de pedidos diversos (legalização, ampliação, e outros que impliquem deslocação)	400\$00 (**)
3. De operações de loteamento	
– Taxa de vistoria - por cada lote	1.380\$00
<b>Observações:</b>	
As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas.	

Secção VII

**Utilização de edificações**

Artigo 90º

**Licenças de utilização**

1. Para habitação – por cada fogo e seus anexos	1.000\$00
2. Para outros fins que não habitação – por cada 25 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	650\$00

Artigo 91º

**Mudança de uso de edificação licenciada**

Mudança de uso de edificação licenciada, para fins comerciais, industriais, profissões liberais e similares, por cada 25 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso 3.000\$00

Artigo 92º

Verificando-se a utilização ou mudança de uso sem a respectiva licença, as taxas a cobrar corresponderão ao sétuplo do valor das normais

CAPITULO XII

**Saneamento**

Artigo 93º

**Recolha de lixo**

1. Taxa da recolha de lixo nos estabelecimentos comerciais, escritórios repartições públicas, empresas públicas e privadas, paga anualmente ou nos termos do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal da Praia e os utilizadores:

Frequência	Quantidade			
	1 Contentor	2 Contentores	3 Contentores	4 Contentores
1 dia/semana	1.500\$00	3.000\$00	4.500\$00	6.000\$00
2 dia/semana	3.000\$00	6.000\$00	9.000\$00	12.000\$00
3 dia/semana	4.500\$00	9.000\$00	13.500\$00	18.000\$00
6 dia/semana (2ª a sábado)	9.000\$00	18.000\$00	27.000\$00	36.000\$00

2. Taxa por recolha de lixos domésticos incluída nas facturas de água dos serviços da Electra S. A.	150\$00
3. Remoções especiais de lixo (fora da situação normal) a pedido do interessado (por cada pedido)	
a) Domestico	800\$00
b) Comerciais e industriais	5.000\$00
c) Navios do porto da Praia	5.000\$00
– Domingos e feriados	2.000\$00
4. Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira	
a) Grandes	70\$00
b) Pequenos	50\$00
5. Utilização de sentina publica, por pessoa	
a) Na praça	20\$00
b) Noutros locais	10\$00
6. Utilização de balneário, por pessoa	
a) Zona urbana	20\$00
b) Zona rural	10\$00

A taxa de recolha de lixo mencionada no nº1 do artigo 94º está de acordo com o edital nº11/93 de 8 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* nº45 II Série.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

\* Mantém o valor anterior

\*\* Novo

\*\*\* Alteração de estrutura

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

## Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 12/AMRB/2005,

de 1 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Ribeira Brava, delibera nos termos do artigo 39º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da b), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Aprovação

Artigo 1.º

## (Objecto)

1. É aprovado, pela presente deliberação, o Orçamento do Município da Ribeira Brava para o ano 2006.

2. Integram o Orçamento Municipal, aprovado pela presente deliberação, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 79/VI/2005, que aprova o regime das finanças locais.

## CAPÍTULO II

## Disciplina Orçamental

Artigo 2.º

## (Regime geral)

1. O Orçamento constitui um instrumento fundamental da política económica para a prossecução e materialização dos objectivos definidos pela Câmara Municipal, para o ano 2006.

2. A sua elaboração assenta-se em bases legais, nomeadamente, estabelecidas pela Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, e nos demais princípios e regras exigidos para a contabilidade pública municipal.

3. A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias para uma gestão rigorosa e para a contenção das despesas públicas, de forma a, com os limites e meios de que dispõe, conseguir a satisfação das necessidades colectivas.

## CAPÍTULO III

## Regime Duodecimal

Artigo 3.º

## (Duodécimos)

Durante o ano 2006, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências privadas.

## CAPÍTULO IV

## Recursos Humanos

Artigo 4.º

## (Política de recrutamento no Município)

1. Para o recrutamento de novos funcionários o Orçamento Municipal adoptará as mesmas medidas estabelecidas pelo Orçamento do Estado (OE) nessa matéria.

2. Devido às subsequentes restrições impostas pelo OE, só é admitido no quadro do Município os técnicos de nível superior e pessoal técnico necessário para suprir carências a nível da administração fiscal municipal e a montagem dos serviços de cobrança coerciva dos impostos e taxas.

Artigo 5.º

## (Formação)

Deve, a Câmara Municipal apostar na formação dos seus quadros, por forma a capacitá-los tecnicamente a prestarem um melhor serviço.

## CAPÍTULO V

## Sistema Fiscal

Artigo 6.º

## (Regime geral dos impostos)

Os impostos municipais são os criados pela Assembleia Nacional e pelas leis vigentes no País e obedecem aos princípios gerais do sistema fiscal e do regime das finanças locais, da Constituição e do Código Geral Tributário.

Artigo 7.º

## (Cobrança)

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos e demais legislação tributária.

Artigo 8.º

## (Execução fiscal municipal)

1. De conformidade com o estabelecido na nova Lei de Finanças Locais a Câmara Municipal, deverá instalar um serviço de cobrança coerciva.

2. O processo de execução fiscal terá como finalidade principal a cobrança coerciva dos seguintes créditos Municipais:

- a) Impostos e taxas municipais e respectivos juros de mora e demais encargos legais;
- b) Encargos de mais valias;
- c) Coimas fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contra-ordenações fiscais, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns;
- d) Outras dívidas, que não provenham de contrato, cuja obrigação de pagamento tenha sido reconhecida por deliberação da Câmara Municipal.

3. O processo de execução fiscal municipal segue os termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário, com as adaptações previstas na Lei das Finanças Locais.

## CAPÍTULO VI

## Financiamento do Orçamento

Artigo 9.º

## (Origem das receitas)

1. As receitas municipais provêm de:

- a) Impostos e taxas criados por Lei;
- b) Fundos transferidos, pelo Governo, para o Município;
- c) Outros fundos adquiridos no âmbito da cooperação.

2. Podem, no entanto ser colocados à disposição do Município outros recursos por parte do Estado para além do fundo de financiamento dos Municípios, conforme o previsto na lei das finanças locais.

## CAPÍTULO VII

## Necessidades de outros financiamentos

Artigo 10.º

## (Financiamento do orçamento municipal)

1. Para fazer face às necessidades de financiamento, a Câmara Municipal poderá recorrer a créditos bancários.

2. O financiamento conseguido através do crédito bancário deverá ser aplicado em obras de investimentos rentáveis, de forma a garantir o seu reembolso.

3. Fica a Câmara Municipal autorizada a renegociar a dívida contraída junto do BCA, pela Vereação anterior, à taxa de juro mais favorável agora estabelecido, no âmbito da convenção assinada entre a Agência Francesa de Desenvolvimento e os Bancos Comerciais para o desenvolvimento municipal.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Finais

Artigo 11.º

## (Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano 2006.

Aprovada em 1 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos António da Costa Duarte*.



## Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a classificação económica

Código	Designação	Administração Directa	Fundos e Serv. Autónomos	Investimento	TOTAL
<b>1.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.261.000,0</b>	<b>94.966.000,0</b>	<b>18.000.000,0</b>	<b>144.227.000,0</b>
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Fiscais</b>	<b>10.851.000,0</b>			<b>10.851.000,0</b>
<b>1.01.01.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>9.501.000,0</b>			<b>9.501.000,0</b>
1.01.01.01	Imposto Desenvolvimento Local	1.000,0			1.000,0
1.01.01.02	Imposto Único sobre Património	5.000.000,0			5.000.000,0
1.01.01.03	Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis	1.000.000,0			1.000.000,0
1.01.01.04	Taxa ecológica	3.500.000,0			3.500.000,0
<b>1.01.02.90</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>	<b>1.350.000,0</b>			<b>1.350.000,0</b>
1.01.02.01	Juros de mora	200.000,0			200.000,0
1.01.02.02	Taxa de relaxe	150.000,0			150.000,0
1.01.02.03	Multa por infracções fiscais	250.000,0			250.000,0
1.01.02.90	Outras multas e penalidades	750.000,0			750.000,0
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>950.000,0</b>			<b>950.000,0</b>
<b>1.02.01.00</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>950.000,0</b>			<b>950.000,0</b>
1.02.01.01	Multas por infracções ao Código de posturas municipais	750.000,0			750.000,0
1.02.01.02	Outras multas	100.000,0			100.000,0
1.02.01.03	Coimas diversas	100.000,0			100.000,0
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>	<b>11.146.000,0</b>	<b>1.655.000,0</b>		<b>12.801.000,0</b>
<b>1.02.02.01</b>	<b>Taxas de Serviços</b>	<b>6.110.000,0</b>	<b>1.655.000,0</b>		<b>7.765.000,0</b>
1.02.02.01.01	Taxas de Serviços de Mercados e Feiras	450.000,0			450.000,0
1.02.02.01.02	Taxas de Serviços de Aferição e Conferição	300.000,0			300.000,0
1.02.02.01.03	Taxas de Serviços de licenciamento de instalações abastecedores de carburantes liquidos ar e água	60.000,0			60.000,0
1.02.02.01.04	Taxas de Serviços de Publicidade	80.000,0			80.000,0
1.02.02.01.05	Taxas de Serviços de Licenciamento de Alambiques	70.000,0			70.000,0
1.02.02.01.06	Taxas de Serviços de Licenciamento de Instalações de Comércio	1.500.000,0			1.500.000,0
1.02.02.01.07	Taxas de Serviços de licenciamento de exploração de Automóvel de Aluguer	650.000,0			650.000,0
1.02.02.01.08	Taxas de Serviços de Secretaria	500.000,0			500.000,0
1.02.02.01.09	Taxas de recolha de Lixo	2.000.000,0	1.415.000,0		3.415.000,0
1.02.02.01.90	Taxas de Serviços Diversos	500.000,0	240.000,0		740.000,0
<b>1.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>1.000.000,0</b>			<b>1.000.000,0</b>
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e custas	1.000.000,0			1.000.000,0
<b>1.02.02.03</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>1.200.000,0</b>			<b>1.200.000,0</b>
1.02.02.03.01	Serviços de administração financeira	1.000.000,0			1.000.000,0
1.02.02.03.90	Serviços diversos	200.000,0			200.000,0
<b>1.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços não Patrimoniais</b>	<b>2.836.000,0</b>			<b>2.836.000,0</b>
1.02.02.04.01	Serviços de Cemitério	500.000,0			500.000,0
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	250.000,0			250.000,0
1.02.02.04.03	Serviços de Obras	1.200.000,0			1.200.000,0
1.02.02.04.04	Ocupação de Via Pública	150.000,0			150.000,0
1.02.02.04.05	Serviços de Registo de Cães	10.000,0			10.000,0
1.02.02.04.06	Serviços de Manifesto de Gado	70.000,0			70.000,0
1.02.02.04.07	Serviços de Secretaria	200.000,0			200.000,0
1.02.02.04.08	Serviços de Trânsito	6.000,0			6.000,0
1.02.02.04.90	Serviços Diversos	450.000,0			450.000,0
<b>1.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedade</b>	<b>805.000,0</b>			<b>805.000,0</b>
1.02.03.01	Renda de Edifícios do Município	550.000,0			550.000,0
1.02.03.02	Renda de Habitações do Município	250.000,0			250.000,0

Código	Designação	Administração Directa	Fundos e Serv. Autónomos	Investimento	TOTAL
1.02.03.03	Renda Terrenos - outros sectores	1.000,0			1.000,0
1.02.03.04	Rendas diversas	1.000,0			1.000,0
1.02.03.05	Alugures de equipamentos	1.000,0			1.000,0
1.02.03.06	Aluguers diversos	1.000,0			1.000,0
1.02.03.07	Serviços Gerais	1.000,0			1.000,0
<b>1.02.04.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>0,0</b>	<b>66.503.000,0</b>	<b>18.000.000,0</b>	<b>84.503.000,0</b>
	<b>Sector público</b>	<b>0,0</b>	<b>66.503.000,0</b>	<b>18.000.000,0</b>	<b>84.503.000,0</b>
1.02.04.01	Fundo de Financiamento dos Municipios	0,0	64.000.000,0	0	64.000.000,0
1.02.04.02	Plano Ambiental Municipal	0,0	0,0	18.000.000,0	18.000.000,0
1.02.04.03	Transferências Diversas	0,0	1.000,0		1.000,0
1.02.04.04	Comparticipação na renda ZDI e PI	0,0	1.000,0		1.000,0
1.02.04.05	Comparticipação na venda de terrenos nas ZTE	0,0	1.000,0		1.000,0
1.02.04.06	Comparticipação na renda de concessão aeroportuários	0,0	2.500.000,0		2.500.000,0
<b>1.02.05.00</b>	<b>Cotização para Fundo de Previdência</b>	<b>1.502.000,0</b>			<b>1.502.000,0</b>
1.02.05.01	Taxa Social Única	1.500.000,0			1.500.000,0
1.02.05.02	Caixa de Aposentação e pensões	1.000,0			1.000,0
1.02.05.03	Cotizações Diversas Para Segurança Social	1.000,0			1.000,0
<b>1.02.06.00</b>	<b>Venda de Bens não Duradouros</b>	<b>2.000,0</b>			<b>2.000,0</b>
1.02.06.01	Outros sectores	1.000,0			1.000,0
1.02.06.02	Serviços gerais	1.000,0			1.000,0
<b>1.02.07.00</b>	<b>Venda de Serviços e Bens não Duradouros</b>	<b>2.000,0</b>	<b>26.808.000,0</b>		<b>26.810.000,0</b>
1.02.07.01	Património do Municipio	1.000,0			1.000,0
1.02.07.02	Serviço de distribuição de água		26.808.000,0		26.808.000,0
1.02.07.03	Serviços Gerais	1.000,0			1.000,0
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.002.000,0</b>			<b>6.002.000,0</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	3.500.000,0			3.500.000,0
1.02.08.02	Serviços Gerais	2.000,0			2.000,0
1.02.08.90	Receitas do Estado cobradas pelos Municipio	2.500.000,0			2.500.000,0
<b>1.02.09.00</b>	<b>Rendimentos Financeiros</b>	<b>1.000,0</b>			<b>1.000,0</b>
1.02.09.01	Participação nos Lucros das Empresas	1.000,0			1.000,0
<b>2.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.250.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>22.100.000,0</b>	<b>33.350.000,0</b>
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>11.250.000,0</b>			<b>11.250.000,0</b>
2.02.01.00	Terrenos	9.000.000,0			9.000.000,0
2.02.02.00	Habitações	650.000,0			650.000,0
2.02.03.00	Edifícios	500.000,0			500.000,0
2.02.04.00	Maquinaria e equipamento básico	500.000,0			500.000,0
2.02.05.00	Equipamentos de carga e transporte	300.000,0			300.000,0
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	150.000,0			150.000,0
2.02.07.00	Outras imobilizações corpóreas	150.000,0			150.000,0
<b>2.04.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>22.100.000,0</b>	<b>22.100.000,0</b>
<b>2.04.00.02</b>	<b>Transferências das administrações privadas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.500.000,0</b>	<b>5.500.000,0</b>
2.04.00.03.90	Outras transferências			5.500.000,0	5.500.000,0
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferências do exterior</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>16.600.000,0</b>	<b>16.600.000,0</b>
2.04.00.03.01	Ajuda alimentar			0,0	0,0
2.04.00.03.90	Outras transferências			0,0	16.600.000,0
<b>5.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>12.500.000,0</b>	<b>12.500.000,0</b>
<b>5.01.00.00</b>	<b>Operações activas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>12.500.000,0</b>	<b>12.500.000,0</b>
5.01.03.00	Empréstimos obtidos			12.500.000,0	12.500.000,0
<b>Total:</b>		<b>42.511.000,0</b>	<b>94.966.000,0</b>	<b>52.600.000,0</b>	<b>190.077.000,0</b>

Mapa II - Despesa de funcionamento do Município, segundo as classificações económica e orgânica

Código	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Delegação Municipal	Fundos e Serv. Autono	Total Geral
3.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.035.000,0	13.142.000,0	30.025.000,0	21.363.000,0	885.000,0	19.700.000,0	68.010.000,0
3.01.00.00	<b>Despesas com o pessoal</b>	849.000,0	9.832.000,0	10.610.000,0	13.233.000,0	739.000,0	10.994.000,0	35.263.000,0
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e Permanentes</b>	598.000,0	9.432.000,0	8.498.000,0	12.953.000,0	739.000,0	9.348.000,0	32.220.000,0
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial	0,0	9.088.000,0	3.402.000,0	3.402.000,0	619.000,0	2.910.000,0	16.511.000,0
3.01.01.02	Pessoal do quadro	0,0	0,0	3.296.000,0	2.051.000,0	120.000,0	4.376.000,0	5.467.000,0
3.01.01.03	Pessoal contratado	190.000,0	0,0	1.800.000,0	7.500.000,0	0,0	1.784.000,0	9.490.000,0
3.01.01.04	Gratificações permanentes	408.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	278.000,0	408.000,0
3.01.01.05	Subsídio permanentes	0,0	99.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99.000,0
3.01.01.06	Despesas de representação	0,0	245.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	245.000,0
3.01.02.00	<b>Remunerações variáveis de carácter n/ permanente</b>	251.000,0	400.000,0	342.000,0	280.000,0	0,0	520.000,0	1.273.000,0
3.01.02.01	Gratificações eventuais	250.000,0	300.000,0	62.000,0	0,0	0,0	376.000,0	612.000,0
3.01.02.02	Horas extraordinárias	1.000,0	0,0	80.000,0	180.000,0	0,0	0,0	261.000,0
3.01.02.03	Alimentação e Alojamento	0,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	0,0	144.000,0	300.000,0
3.01.02.04	Subsídio de instalação	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
3.01.02.90	Remunerações diversas	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0
3.01.03.00	<b>Segurança Social para Agentes do Município</b>	0,0	0,0	360.000,0	0,0	0,0	1.126.000,0	360.000,0
3.01.03.01	Encargos com a saúde	0,0	0,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0
3.01.03.02	Abono de família	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
3.01.03.03	Contribuições para a Segurança Social	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	1.126.000,0	50.000,0
3.01.03.04	Seguros acidente no trabalho e doenças profissionais	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.01.03.90	Encargos de segurança social diversos	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
3.01.04.00	<b>Dotação provisional para despesas com o pessoal</b>	0,0	0,0	1.410.000,0	0,0	0,0	0,0	1.410.000,0
3.01.04.01	Aumento salarial	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
3.01.04.02	Recrutamentos e nomeações	0,0	0,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0
3.01.04.03	Progressões	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
3.01.04.04	Reclassificações	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.01.04.05	Regressos	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.01.04.06	Promoções	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.01.04.90	Outras dotações	0,0	0,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0
3.02.00.00	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	11.000,0	0,0	100.000,0	1.030.000,0	0,0	415.000,0	1.141.000,0
3.02.03.03	Roupas e calçados	0,0	0,0	100.000,0	10.000,0	0,0	0,0	110.000,0
3.02.03.90	Produtos e pequenos equipamentos diversos	10.000,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	30.000,0
3.02.04.00	Outros aprovisionamentos	1.000,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	415.000,0	1.001.000,0
3.03.00.00	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>	1.175.000,0	3.310.000,0	3.850.000,0	7.100.000,0	146.000,0	3.510.000,0	16.141.000,0
3.03.01.00	Água	0,0	0,0	120.000,0	0,0	12.000,0	0,0	132.000,0
3.03.02.00	Electricidade	0,0	0,0	500.000,0	0,0	24.000,0	1.443.000,0	524.000,0
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	60.000,0	360.000,0	100.000,0	5.000.000,0	50.000,0	624.000,0	5.570.000,0
3.03.04.00	Conservação e manutenção	50.000,0	250.000,0	250.000,0	500.000,0	25.000,0	100.000,0	1.075.000,0
3.03.05.00	Equipamentos dedesgaste rápido	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.03.06.00	Consumo de secretaria	35.000,0	150.000,0	200.000,0	200.000,0	35.000,0	255.000,0	620.000,0
3.03.08.00	Rendas e alugueres	0,0	0,0	120.000,0	0,0	0,0	0,0	120.000,0
3.03.08.00	Representação dos serviços	50.000,0	0,0	600.000,0	0,0	0,0	0,0	650.000,0
3.03.09.00	Comunicações	40.000,0	800.000,0	150.000,0	150.000,0	0,0	244.000,0	1.140.000,0
3.03.10.00	Seguros	20.000,0	0,0	350.000,0	0,0	0,0	248.000,0	370.000,0
3.03.12.00	Assistência técnica	100.000,0	0,0	500.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	1.600.000,0
3.03.13.00	Deslocações e Estadias	750.000,0	1.750.000,0	250.000,0	250.000,0	0,0	0,0	2.750.000,0
3.03.14.00	Limpeza, Higiene e Conforto	50.000,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	36.000,0	150.000,0
3.03.15.00	Formação	0,0	0,0	250.000,0	250.000,0	0,0	0,0	500.000,0

Código	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Delegação Municipal	Fundos e Serv. Autóno	Total Geral
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços externos	20.000,0	0,0	350.000,0	0,0	0,0	560.000,0	930.000,0
<b>3.04.00.00</b>	<b>Encargos Financeiros</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>475.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>475.000,0</b>
3.04.01.00	Juros da dívida	0,0	0,0	450.000,0	0,0	0,0	0,0	450.000,0
3.04.01.01	Juros da dívida interna	0,0	0,0	450.000,0	0,0	0,0	0,0	450.000,0
3.04.01.02	Juros da dívida externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3.04.90.00	Outros encargos	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
<b>3.05.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>10.820.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.781.000,0</b>	<b>10.820.000,0</b>
<b>3.05.01.00</b>	<b>Transferência para administrações públicas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>630.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.781.000,0</b>	<b>630.000,0</b>
3.05.01.01	Organizações não Governamentais			180.000,0				180.000,0
3.05.02.02	Outras transferências			450.000,0			4.781.000,0	450.000,0
<b>3.05.02.00</b>	<b>Transferência para administrações privadas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6.600.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6.600.000,0</b>
3.05.02.90	Outras transferências			6.600.000,0				6.600.000,0
<b>3.05.03.00</b>	<b>Transferências a famílias</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>590.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>590.000,0</b>
<b>3.05.03.01</b>	<b>Pensões</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>590.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>590.000,0</b>
3.05.03.01.01	Aposentação			500.000,0				500.000,0
3.05.03.02.01	Sobrevivência			90.000,0				90.000,0
<b>3.05.03.90</b>	<b>Outras transferências</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>3.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>3.000.000,0</b>
<b>3.07.00.00</b>	<b>Outras despesas correntes</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.170.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.170.000,0</b>
3.07.01.00	Restituições	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.07.02.00	Impostos e Taxas	0,0	0,0	2.500.000,0	0,0	0,0	0,0	2.500.000,0
3.07.03.00	Indemnizações	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
3.07.04.00	Dotação provisional	0,0	0,0	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0	1.500.000,0
3.07.90.00	Outras despesas diversas Correntes	0,0	0,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0
<b>4.00.00.00</b>	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.364.000,0</b>	<b>1.800.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6.164.000,0</b>
<b>4.01.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.064.000,0</b>	<b>1.800.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.864.000,0</b>
4.01.01.00	Terrenos e recursos naturais	0,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
4.01.02.00	Habitacões	0,0	0,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	500.000,0
4.01.03.00	Edifícios Municipais	0,0	0,0	0,0	800.000,0	0,0	0,0	800.000,0
4.01.04.00	Maquinaria e equipamentos básicos	0,0	0,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	500.000,0
4.01.05.00	Ferramentas e utensílios	0,0	0,0	64.000,0	0,0	0,0	0,0	64.000,0
4.01.06.00	Equipamentos de carga e transporte	0,0	0,0	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0	1.500.000,0
4.01.07.00	Equipamentos administrativos, social e mobiliários diversos	0,0	0,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	2.000.000,0
<b>4.02.00.00</b>	<b>Imobilizações incorpóreas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>300.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>300.000,0</b>
4.02.01.00	Patentes, marcas e licenças	0,0	0,0	250.000,0	0,0	0,0	0,0	250.000,0
4.02.90.00	Outras imobilizações incorpóreas	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
<b>5.02.03.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DOS PASSIVOS FINANCEIROS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>
<b>5.02.03.01</b>	<b>Amortização da dívida interna</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>
5.02.03.01.02	De médio e longo prazo			5.000.000,0				5.000.000,0
<b>Total:</b>		<b>2.035.000,0</b>	<b>13.142.000,0</b>	<b>39.389.000,0</b>	<b>23.163.000,0</b>	<b>885.000,0</b>	<b>19.700.000,0</b>	<b>79.174.000,0</b>
<b>Investimento</b>					<b>91.763.000,0</b>			<b>91.763.000,0</b>
<b>Total geral:</b>		<b>2.035.000,0</b>	<b>13.142.000,0</b>	<b>39.389.000,0</b>	<b>114.926.000,0</b>	<b>885.000,0</b>	<b>19.700.000,0</b>	<b>190.077.000,0</b>



Mapa III - Despesa de funcionamento e de investimento segundo a classificação funcional

Código	Função	Orçamento	Orçamento Investimento	Total
<b>01.00.00</b>	<b>Serviços públicos gerais</b>	<b>47.024.000,0</b>	<b>10.000.000,0</b>	<b>57.024.000,0</b>
01.01.00	Órgão executivos e legislativos	37.424.000,0	1.000.000,0	38.424.000,0
01.02.00	Serviços gerais	3.500.000,0	0,0	0,0
01.02.00	Serviços públicos gerais n. e.	6.100.000,0	9.000.000,0	15.100.000,0
<b>02.00.00</b>	<b>Defesa</b>	<b>0,0</b>	<b>19.500.000,0</b>	<b>19.500.000,0</b>
02.01.00	Defesa civil	0,0	19.500.000,0	19.500.000,0
02.02.00	Defesa n. e.	0,0	0,0	0,0
<b>03.00.00</b>	<b>Educação</b>	<b>1.500.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.500.000,0</b>
03.01.00	Ensino primário e secundário	750.000,0		750.000,0
03.02.00	Ensino superior	500.000,0		500.000,0
03.03.00	Serviços de educação n. e.	250.000,0		250.000,0
<b>04.00.00</b>	<b>Seguranças e assistência social</b>	<b>5.001.000,0</b>	<b>3.000.000,0</b>	<b>8.001.000,0</b>
04.01.00	Segurança social	360.000,0	3.000.000,0	3.360.000,0
04.02.00	Assistência social	3.000.000,0		3.000.000,0
04.03.00	Segurança e assistência social n. e.	1.641.000,0		1.641.000,0
<b>05.00.00</b>	<b>Recreação, Cultura e Religião</b>	<b>5.200.000,0</b>	<b>9.500.000,0</b>	<b>14.700.000,0</b>
05.01.00	Recreação	2.000.000,0	8.000.000,0	10.000.000,0
05.02.00	Cultura	3.200.000,0	0,0	3.200.000,0
05.03.00	Recreação, cultura e religião n. e.	0,0	1.500.000,0	1.500.000,0
<b>06.00.00</b>	<b>Outros serviços económicos</b>	<b>0,0</b>	<b>24.783.000,0</b>	<b>24.783.000,0</b>
06.01.00	Serviços económicos e comerciais	0,0	24.783.000,0	24.783.000,0
06.02.00	Desenvolvimento integrado	0,0	0,0	0,0
06.03.00	Outros serviços económicos n. e.	0,0	0,0	0,0
<b>07.00.00</b>	<b>Outros serviços n. e.</b>	<b>19.889.000,0</b>	<b>25.000.000,0</b>	<b>44.889.000,0</b>
		0,0	0,0	0,0
<b>Total:</b>		<b>78.614.000,0</b>	<b>91.783.000,0</b>	<b>170.397.000,0</b>

Mapa IV - Receitas dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação orgânica e económica

Código	Designação	Câmara Municipal Serviço Aut. Água	TOTAL
<b>1.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.463.000,0</b>	<b>28.463.000,0</b>
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>27.048.000,0</b>	<b>27.048.000,0</b>
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>	<b>27.048.000,0</b>	<b>27.048.000,0</b>
<b>1.02.02.01</b>	<b>Taxas de Serviços</b>	<b>27.048.000,0</b>	<b>27.048.000,0</b>
1.02.02.01.01	Venda de água	26.808.000,0	26.808.000,0
1.02.02.01.90	Taxas de Serviços Diversos	240.000,0	240.000,0
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.415.000,0</b>	<b>1.415.000,0</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	0,0	0,0
1.02.08.02	Serviços Gerais	0,0	0,0
1.02.08.90	Receitas da Câmara cobradas pelo SAA - SA	1.415.000,0	1.415.000,0
<b>2.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
2.02.01.00	Terrenos	0,0	0,0
2.02.02.00	Habitacões	0,0	0,0
2.02.03.00	Edifícios	0,0	0,0
2.02.04.00	Maquinaria e equipamento básico	0,0	0,0
2.02.05.00	Equipamentos de carga e transporte	0,0	0,0
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	0,0	0,0
2.02.07.00	Outras imobilizações corpóreas	0,0	0,0
<b>2.04.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>2.04.00.02</b>	<b>Transferências das administrações privadas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
2.04.00.03.90	Outras transferências		0,0
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferências do exterior</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
2.04.00.03.01	Ajuda alimentar		0,0
2.04.00.03.90	Outras transferências		0,0
<b>5.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>5.01.00.00</b>	<b>Operações activas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
5.01.03.00	Empréstimos obtidos		0,0
<b>Total:</b>		<b>28.463.000,0</b>	<b>28.463.000,0</b>

Mapa V - Despesa do Serviço Autónomo de Águas, especificado segundo as classificações económica e orgânica

Código	Designação	Serviço Autónomo Água	Total Geral
<b>3.00.00.00</b>	<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>19.700.000,0</b>	<b>19.700.000,0</b>
<b>3.01.00.00</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>	<b>10.994.000,0</b>	<b>10.994.000,0</b>
<b>3.01.01.00</b>	<b>Remunerações certas e Permanentes</b>	<b>9.348.000,0</b>	<b>9.348.000,0</b>
3.01.01.01	Pessoal do quadro especial	2.910.000,0	2.910.000,0
3.01.01.02	Pessoal do quadro	4.376.000,0	4.376.000,0
3.01.01.03	Pessoal contratado	1.784.000,0	1.784.000,0
3.01.01.04	Gratificações permanentes	278.000,0	278.000,0
3.01.01.05	Subsídio permanentes (isenção de horário)	0,0	0,0
3.01.01.06	Despesas de representação	0,0	0,0
<b>3.01.02.00</b>	<b>Remunerações variáveis de carácter n/ permanente</b>	<b>520.000,0</b>	<b>520.000,0</b>
3.01.02.01	Gratificações eventuais (Senhas e p, abonos para falha, compart.	376.000,0	376.000,0
3.01.02.02	Horas extraordinárias	0,0	0,0
3.01.02.03	Alimentação e Alojamento	144.000,0	144.000,0
3.01.02.04	Subsídio de instalação	0,0	0,0
3.01.02.90	Remunerações diversas	0,0	0,0
<b>3.01.03.00</b>	<b>Segurança Social para Agentes do Município</b>	<b>1.126.000,0</b>	<b>1.126.000,0</b>
3.01.03.01	Encargos com a saúde	0,0	0,0
3.01.03.02	Abono de família	0,0	0,0
3.01.03.03	Contribuições para a Segurança Social	1.126.000,0	1.126.000,0
3.01.03.04	Seguros acidente no trabalho e doenças profissionais	0,0	0,0
3.01.03.90	Encargos de segurança social diversos	0,0	0,0
<b>3.02.00.00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>415.000,0</b>	<b>415.000,0</b>
3.02.03.03	Roupas e calçados		0,0
3.02.03.90	Produtos e pequenos equipamentos diversos		0,0
3.02.04.00	Outros aprovisionamentos	415.000,0	415.000,0
<b>3.03.00.00</b>	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>	<b>3.510.000,0</b>	<b>3.510.000,0</b>
3.03.01.00	Água	0,0	0,0
3.03.02.00	Electricidade	1.443.000,0	1.443.000,0
3.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	624.000,0	624.000,0
3.03.04.00	Conservação e manutenção	100.000,0	100.000,0
3.03.05.00	Equipamentos dedesgaste rápido	0,0	0,0
3.03.06.00	Consumo de secretaria	255.000,0	255.000,0
3.03.00.00	Rendas e alugueres		0,0
3.03.08.00	Representação dos serviços		0,0
3.03.09.00	Comunicações	244.000,0	244.000,0
3.03.10.00	Seguros	248.000,0	248.000,0
3.03.12.00	Assistência técnica (inclui trabalhos de tipografia)		0,0
3.03.13.00	Deslocações e Estadias		0,0
3.03.14.00	Limpeza, Higiene e Conforto	36.000,0	36.000,0
3.03.15.00	Formação	0,0	0,0
3.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços externos (publicidade, propaganda, publicações, conta de gerencia)	560.000,0	560.000,0
<b>3.05.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>4.781.000,0</b>	<b>4.781.000,0</b>
<b>3.05.01.00</b>	<b>Transferência para administrações públicas</b>	<b>4.781.000,0</b>	<b>4.781.000,0</b>
3.05.01.01	Organizações n/ Governamentais	0,0	0,0
3.05.02.02	Outras transferências (INGRH)	0,0	0,0
3.05.02.02.01	INGRH	3.366.000,0	3.366.000,0
3.05.02.02.02	Transferencia para a CM	1.415.000,0	1.415.000,0
<b>4.00.00.00</b>	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>4.01.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
4.01.01.00	Terrenos e recursos naturais	0,0	0,0
4.01.02.00	Habitacões	0,0	0,0
4.01.03.00	Edifícios Municipais	0,0	0,0
4.01.04.00	Maquinaria e equipamentos básicos	0,0	0,0
4.01.05.00	Ferramentas e utensílios	0,0	0,0
4.01.06.00	Equipamentos de carga e transporte	0,0	0,0
4.01.07.00	Equipamentos administrativos, social e mobiliários diversos	0,0	0,0
<b>4.02.00.00</b>	<b>Imobilizações incorpóreas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
4.02.01.00	Patentes, marcas e licenças	0,0	0,0
4.02.90.00	Outras imobilizações incorpóreas	0,0	0,0
<b>Total:</b>		<b>19.700.000,0</b>	<b>19.700.000,0</b>
<b>Investimento</b>		<b>8.763.000,0</b>	<b>8.763.000,0</b>
<b>Total geral:</b>		<b>28.463.000,0</b>	<b>28.463.000,0</b>

**Mapa VII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do Município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação orgânica**

Código	Designação	Administração Directa	Fundos e Serv. Autónomos	TOTAL
<b>1.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.261.000,0</b>	<b>94.966.000,0</b>	<b>126.227.000,0</b>
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Fiscais</b>	<b>10.851.000,0</b>		<b>10.851.000,0</b>
<b>1.01.01.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>9.501.000,0</b>		<b>9.501.000,0</b>
1.01.01.01	Imposto Desenvolvimento Local	1.000,0		1.000,0
1.01.01.02	Imposto Único sobre Património	5.000.000,0		5.000.000,0
1.01.01.03	Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis	1.000.000,0		1.000.000,0
1.01.01.04	Taxa ecológica	3.500.000,0		3.500.000,0
<b>1.01.02.90</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>	<b>1.350.000,0</b>		<b>1.350.000,0</b>
1.01.02.01	Juros de mora	200.000,0		200.000,0
1.01.02.02	Taxa de relaxe	150.000,0		150.000,0
1.01.02.03	Multa por infracções fiscais	250.000,0		250.000,0
1.01.02.90	Outras multas e penalidades	750.000,0		750.000,0
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>950.000,0</b>		<b>950.000,0</b>
<b>1.02.01.00</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>950.000,0</b>		<b>950.000,0</b>
1.02.01.01	Multas por infracções ao Código de posturas municipais	750.000,0		750.000,0
1.02.01.02	Outras multas	100.000,0		100.000,0
1.02.01.03	Coimas diversas	100.000,0		100.000,0
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>	<b>11.146.000,0</b>	<b>1.655.000,0</b>	<b>12.801.000,0</b>
<b>1.02.02.01</b>	<b>Taxas de Serviços</b>	<b>6.110.000,0</b>	<b>1.655.000,0</b>	<b>7.765.000,0</b>
1.02.02.01.01	Taxas de Serviços de Mercados e Feiras	450.000,0		450.000,0
1.02.02.01.02	Taxas de Serviços de Aferição e Conferição	300.000,0		300.000,0
1.02.02.01.03	Taxas de Serviços de licenciamento de instalações abastecedores de carburantes líquidos ar e água	60.000,0		60.000,0
1.02.02.01.04	Taxas de Serviços de Publicidade	80.000,0		80.000,0
1.02.02.01.05	Taxas de Serviços de Licenciamento de Alambiques	70.000,0		70.000,0
1.02.02.01.06	Taxas de Serviços de Licenciamento de Instalações de Comércio	1.500.000,0		1.500.000,0
1.02.02.01.07	Taxas de Serviços de licenciamento de exploração de Automóvel de Aluguer	650.000,0		650.000,0
1.02.02.01.08	Taxas de Serviços de Secretaria	500.000,0		500.000,0
1.02.02.01.09	Taxas de recolha de Lixo	2.000.000,0	1.415.000,0	3.415.000,0
1.02.02.01.90	Taxas de Serviços Diversos	500.000,0	240.000,0	740.000,0
<b>1.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>1.000.000,0</b>		<b>1.000.000,0</b>
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e custas	1.000.000,0		1.000.000,0
<b>1.02.02.03</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>1.200.000,0</b>		<b>1.200.000,0</b>
1.02.02.03.01	Serviços de administração financeira	1.000.000,0		1.000.000,0
1.02.02.03.90	Serviços diversos	200.000,0		200.000,0
<b>1.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços não Patrimoniais</b>	<b>2.836.000,0</b>		<b>2.836.000,0</b>
1.02.02.04.01	Serviços de Cemitério	500.000,0		500.000,0
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	250.000,0		250.000,0
1.02.02.04.03	Serviços de Obras	1.200.000,0		1.200.000,0
1.02.02.04.04	Ocupação de Via Pública	150.000,0		150.000,0
1.02.02.04.05	Serviços de Registo de Cães	10.000,0		10.000,0
1.02.02.04.06	Serviços de Manifesto de Gado	70.000,0		70.000,0
1.02.02.04.07	Serviços de Secretaria	200.000,0		200.000,0
1.02.02.04.08	Serviços de Trânsito	6.000,0		6.000,0
1.02.02.04.90	Serviços Diversos	450.000,0		450.000,0
<b>1.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedade</b>	<b>805.000,0</b>		<b>805.000,0</b>
1.02.03.01	Renda de Edifícios do Município	550.000,0		550.000,0
1.02.03.02	Renda de Habitações do Município	250.000,0		250.000,0
1.02.03.03	Renda Terrenos - outros sectores	1.000,0		1.000,0
1.02.03.04	Rendas diversas	1.000,0		1.000,0
1.02.03.05	Alugures de equipamentos	1.000,0		1.000,0
1.02.03.06	Aluguers diversos	1.000,0		1.000,0
1.02.03.07	Serviços Gerais	1.000,0		1.000,0
<b>1.02.04.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>0,0</b>	<b>66.503.000,0</b>	<b>66.503.000,0</b>
	<b>Sector público</b>	<b>0,0</b>	<b>66.503.000,0</b>	<b>66.503.000,0</b>
1.02.04.01	Fundo de Financiamento dos Municípios	0,0	64.000.000,0	64.000.000,0
1.02.04.02	Plano Ambiental Municipal	0,0	0,0	0,0
1.02.04.03	Transferências Diversas	0,0	1.000,0	1.000,0
1.02.04.04	Comparticipação na renda ZDI e PI	0,0	1.000,0	1.000,0
1.02.04.05	Comparticipação na venda de terrenos nas ZTE	0,0	1.000,0	1.000,0
1.02.04.06	Comparticipação na renda de concessão aeroportuários	0,0	2.500.000,0	2.500.000,0

Código	Designação	Administração Directa	Fundos e Serv. Autónomos	TOTAL
<b>1.02.05.00</b>	<b>Cotização para Fundo de Previdência</b>	<b>1.502.000,0</b>		<b>1.502.000,0</b>
1.02.05.01	Taxa Social Única	1.500.000,0		1.500.000,0
1.02.05.02	Caixa de Aposentação e pensões	1.000,0		1.000,0
1.02.05.03	Cotizações Diversas Para Segurança Social	1.000,0		1.000,0
<b>1.02.06.00</b>	<b>Venda de Bens não Duradouros</b>	<b>2.000,0</b>		<b>2.000,0</b>
1.02.06.01	Outros sectores	1.000,0		1.000,0
1.02.06.02	Serviços gerais	1.000,0		1.000,0
<b>1.02.07.00</b>	<b>Venda de Serviços e Bens não Duradouros</b>	<b>2.000,0</b>	<b>26.808.000,0</b>	<b>26.810.000,0</b>
1.02.07.01	Património do Município	1.000,0		1.000,0
1.02.07.02	Serviço de distribuição de água		26.808.000,0	26.808.000,0
1.02.07.03	Serviços Gerais	1.000,0		1.000,0
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.002.000,0</b>		<b>6.002.000,0</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	3.500.000,0		3.500.000,0
1.02.08.02	Serviços Gerais	2.000,0		2.000,0
1.02.08.90	Receitas do Estado cobradas pelos Município	2.500.000,0		2.500.000,0
<b>1.02.09.00</b>	<b>Rendimentos Financeiros</b>	<b>1.000,0</b>		<b>1.000,0</b>
1.02.09.01	Participação nos Lucros das Empresas	1.000,0		1.000,0
<b>2.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.250.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>11.250.000,0</b>
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>11.250.000,0</b>		<b>11.250.000,0</b>
2.02.01.00	Terrenos	9.000.000,0		9.000.000,0
2.02.02.00	Habitacões	650.000,0		650.000,0
2.02.03.00	Edifícios	500.000,0		500.000,0
2.02.04.00	Maquinaria e equipamento básico	500.000,0		500.000,0
2.02.05.00	Equipamentos de carga e transporte	300.000,0		300.000,0
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	150.000,0		150.000,0
2.02.07.00	Outras imobilizações corpóreas	150.000,0		150.000,0
<b>2.04.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>2.04.00.02</b>	<b>Transferências das administrações privadas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
2.04.00.03.90	Outras transferências			0,0
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferências do exterior</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
2.04.00.03.01	Ajuda alimentar		0,0	0,0
2.04.00.03.90	Outras transferências		0,0	0,0
<b>5.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>5.01.00.00</b>	<b>Operações activas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
5.01.03.00	Emprestimos obtidos			0,0
<b>Total:</b>		<b>42.511.000,0</b>	<b>94.966.000,0</b>	<b>137.477.000,0</b>

**Mapa VIII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do Município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação orgânica**

Código	Designação	Município	Serviços Autónomo	Total
00.01.01.00	Assembleia Municipal	2.035.000,0	0,0	2.035.000,0
00.01.02.00	Gabinete do Presidente da Câmara	13.142.000,0	0,0	13.142.000,0
00.01.03.00	Secretaria Geral	39.389.000,0	0,0	39.389.000,0
00.01.04.00	Gabinete Técnico	23.163.000,0	0,0	23.163.000,0
00.01.05.00	Delegação Municipal	885.000,0	0,0	885.000,0
00.01.06.00	Serviços Autónomo de Água	0,0	19.700.000,0	19.700.000,0
<b>Total:</b>		<b>78.614.000,0</b>	<b>19.700.000,0</b>	<b>98.314.000,0</b>



Mapa X - Programa de investimento

Código	Programa / Sub-Programa	Financiamento Total	Tipo de financiamento			Empr. Bancário
			Tes. Municipal	PAM	Outros *	
1.01.01.00	Modernização da administração municipal	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0
1.01.01.01.00	Aquisição e instalação de um PBX		800.000,0			
1.01.01.02.00	Ampliação rede de computadores		200.000,0			
1.01.02.00	Manutenção das Estradas e Caminhos Vicinais	3.000.000,0	3.000.000,0	0,0	0,0	0,0
1.01.02.01.00	Limpeza e manutenção de Estradas Municipais		1.500.000,0			
1.01.02.02.00	Limpeza e manutenção de Caminhos Vicinais		1.500.000,0			
1.01.03.00	Infraestruturas comunitárias	26.763.000,0	10.000.000,0	2.500.000,0	14.263.000,0	0,0
1.01.03.01.00	Construção Mercado Municipal da Fajã		0,0	2.500.000,0	2.500.000,0	
1.01.03.02.00	Abertura da Via de acesso a Ladeira de Igreja		1.500.000,0			
1.01.03.03.00	Abertura da Via de acesso Rabona/Cigana				2.000.000,0	
1.01.03.04.00	Reconfiguração do Chafariz de São João		500.000,0			
1.01.03.05.00	Reconfiguração da Praça frente aos Correios		0,0		1.000.000,0	
1.01.03.06.00	Outras infraestruturas comunitárias		8.000.000,0		8.763.000,0	
1.01.04.00	Recintos Desportivos	8.000.000,0	8.000.000,0	0,0	0,0	0,0
1.01.04.01.00	Reabilitação do Estádio Di Deus		1.500.000,0			
1.01.04.02.00	Reabilitação das Placas desportivas		500.000,0			
1.01.04.03.00	Conclusão de Placas desportivas (Queimadas, Lompelado/Cachaço e Calejão)		6.000.000,0			
1.01.05.00	Continuação de Restauração/reabilitação do edifício dos Paços do Concelho	9.000.000,0	0,0	0,0	9.000.000,0	0,0
1.01.06.00	Reabilitação da Ponte da Vila da Ribeira Brava	15.000.000,0	0,0	8.000.000,0	7.000.000,0	0,0
1.01.07.00	Reabilitação do Caminho Lombinho de Cima	3.000.000,0	0,0	3.000.000,0	0,0	0,0
1.01.08.00	Requalificação do Mercado Municipal da Vila da Ribeira Brava	15.000.000,0	7.000.000,0	0,0	0,0	8.000.000,0
1.01.09.00	Restauração da Esplanada da Vila Rª Brava	5.000.000,0	500.000,0	0,0	0,0	4.500.000,0
1.01.10.00	Participação na reabilitação de Igrejas/Capelas de:	1.500.000,0	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0
1.01.10.01.00	Santo António - Preguiça		500.000,0			
1.01.10.02.00	Nossa Senhora da Lapa - Queimadas		500.000,0			
1.01.10.03.00	Nossa Senhora Conceição - Tabuga		500.000,0			
1.01.11.03	Construção da Esplanada Preguiça	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0		
1.01.12.00	Consolidação Banquetas Ladeira de Igreja	1.500.000,0	0,0	1.500.000,0		
1.01.13.00	Reconfiguração Pandulha	1.000.000,0	1.000.000,0			
1.01.14.00	Conclusão Centro Social Covoada	1.000.000,0	400.000,0		600.000,0	
<b>Soma:</b>		<b>91.763.000,0</b>	<b>33.400.000,0</b>	<b>15.000.000,0</b>	<b>30.863.000,0</b>	<b>12.500.000,0</b>

## Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 5/AMRB/2006

se 23 de Fevereiro

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu Artigo 211.º, “autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal”.

Assim, visto o disposto no Artigo 193.º do supracitado CPM;

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no Artigo 231.º da Constituição e do Artigo 142.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Fiscalização, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.  
– O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

**REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

## CAPITULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer a actividade fiscalizadora, bem como as regras de conduta que devem pautar os fiscais municipais e outros funcionários encarregues dessa actividade de acordo com o previsto na lei.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação material**

O presente diploma aplica-se a toda a actividade fiscalizadora da Câmara Municipal, designadamente as que se enquadram nos seguintes domínios:

- a) Polícia Sanitária;
- b) Polícia Urbana;
- c) Polícia Rural;
- d) Polícia Económica;
- e) Polícia de Trânsito

Artigo 3.º

**Actividade fiscalizadora**

Para efeitos do presente regulamento considera-se actividade fiscalizadora, nomeadamente:

- a) Vigilância e fiscalização do cumprimento das posturas e regulamentos do Município, especialmente as matérias previstas no CPM e seus Regulamentos;
- b) Fiscalização do cumprimento de outras normas legais no âmbito das atribuições municipais;
- c) Elaboração de participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares, tendo em vista a instauração de processos de contra-ordenação;
- d) Averiguação da existência de licenças municipais em todos os casos em que é exigível;
- e) Fiscalização toda a actividade comercial e industrial;
- f) Desenvolver acções pedagógicas e de divulgação das normas e regulamentos municipais.

## CAPITULO II

**Fiscalização Municipal**

Secção I

**Competências e obrigações**

Artigo 4.º

**Competência para fiscalizar**

1. Compete à Câmara Municipal da Ribeira Brava, através dos fiscais municipais, técnicos afectos à fiscalização e intervenientes nos processos de licenciamento, bem como aos agentes policiais e entidades sanitárias, a acção fiscalizadora prevista neste Regulamento.

2. A intervenção dos diversos níveis no quadro de actividade de fiscalizadora exerce-se da observação ou apreciação de outros elementos de prova obtidos através dos particulares.

3. Os serviços competentes darão conhecimento à fiscalização municipal dos alvarás e licenças emitidos, para os efeitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 5.º

**Obrigações específicas dos agentes fiscalizadores**

1. Compete à fiscalização municipal a verificação do cumprimento das posturas e regulamentos municipais.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, através de ordem de serviço, proceder à definição de áreas geográficas de actuação dos fiscais municipais procedendo à sua rotatividade periodicamente.

Artigo 6.º

**Regras de conduta**

1. É dever geral dos funcionários e agentes adstritos à fiscalização, no sentido de criar no público confiança na acção da administração pública:

- a) Actuar com urbanidade em todas as suas intervenções;
- b) Ter perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores;
- c) Explicar ao agente infractor as consequências da conduta violadora de normas e disposições regulamentares privilegiando a pedagogia na sua acção fiscalizadora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os funcionários encarregues da fiscalização que, dolosamente deixarem de participar infracções ou prestarem informações falsas sobre incumprimento de disposições legais e regulamentares de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções são punidos, nos termos da lei.

3. Os funcionários e agentes da Administração Pública que deixarem de participar as infracções que verificarem, às entidades fiscalizadoras ou prestarem informações falsas ou erradas sobre infracções legais e regulamentares, incorrem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 7.º

**Recurso à colaboração de outras autoridades**

1. Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais sempre que necessitarem, para o bom desempenho das suas funções.

2. A intervenção das entidades sanitárias são requeridas pelo Presidente da Câmara Municipal

Secção II

**Fiscais Municipais**

Artigo 8.º

**Indumentária**

1. Os Fiscais Municipais são, até a criação da Polícia Municipal, os principais agentes de fiscalização devendo utilizar obrigatoriamente indumentária própria, quando em serviço.

2. A indumentária dos fiscais municipais é constituída pelas seguintes peças:

- a) Calças de cor verde escuro;
- b) Camisa de cor verde claro;
- c) Boné de cor preta;
- d) Botas pretas.

3. Da camisa e do boné constarão em lugar bem visível o brasão de armas do Município da Ribeira Brava.

Artigo 9º

#### Cartão de identificação

Os Fiscais Municipais devem ser sempre portadores de um cartão de identificação cor branca, impresso a negro, com as dimensões de 90 mm x 60 mm dele constando os seguintes elementos essenciais:

1. Na face:

- a) Símbolos heráldicos e a designação “Município da Ribeira Brava – Câmara Municipal”;
- b) Nome completo, cargo/categoria do titular;
- c) Data de emissão;
- d) Fotografia tipo passe do titular no canto superior direito e sobre a qual será aposto no canto inferior esquerdo o selo branco em uso nos serviços municipais;
- e) Assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

2. No verso:

- a) Número do cartão;
- b) Assinatura do titular;

Artigo 10º

#### Formação profissional

A Câmara Municipal organizará, com a regularidade necessária, acções de reciclagem e formação profissional dirigido aos fiscais municipais para discussão e interpretação das posturas e regulamentos municipais aplicáveis.

#### CAPITULO III

#### Disposições Finais

Artigo 11º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.  
– O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

### Comissão Instaladora

Despacho de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora do Município de Ribeira Grande de Santiago:

De 9 de Agosto de 2006:

Evaristo Augusto Andrade Fernandes, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer o cargo de técnico superior em Engenharia Civil, referência 13, escalão A, no Município da Ribeira Grande de Santiago, nos termos dos artigos 15º e 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o artigo 21º da Lei nº 63/VI/2005, de 9 de Maio, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 2005).

De 31 de Outubro:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, de Pedro Emílio de Oliveira Correia, no cargo de Secretário Municipal da Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, ao abrigo do nº 10, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 4 de Outubro de 2006, o despacho referente a nomeação de Vargas Augusto Dias de Melo, pelo que rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Vargas Augusto Dias de Melo, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, (...) conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, (...).

Deve-se ler:

Vargas Augusto Dias de Melo, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, (...) conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, (...).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 2005).

Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, aos 23 de Outubro de 2006. – O Secretário Municipal, *Pedro de Oliveira Correia*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 27 de Junho de 2006:

António Manuel Baia Júnior, habilitado com o Curso Técnico em Electromecânica de Automóveis, contratado em regime de avença, para ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea b) e nº 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço na sua área de formação, por um período de 1 (um) ano, prorrogável com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no Código 3.03.15.00, do orçamento Municipal vigente (trabalhos especiais diversos da Direcção de Serviços de Ambiente, Abastecimento e Equipamento). – (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2006).

#### DELIBERAÇÕES

De 14 de Julho de 2006

Elena Nikolaevna Krassavtseva, Licenciada em Arquitectura, contratada em regime de prestação de serviço (contrato de avença), para ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea b) e nº 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços na Câmara Municipal de São Vicente, nas áreas de planeamento, estudos e projectos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.03.15.00 do Orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas no dia 11 de Outubro de 2006).

De 6 de Setembro de 2006

Nos termos do disposto na alínea c, nº 2 do artigo 28º e do nº. 3, do artigo. 20º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 Julho, conjugado com o artigo. 100, alínea b), do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho é promovida de técnico-adjunto principal, referência 12, escalão C, para técnico superior, referência 13, escalão C, a funcionária do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, Alcidia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira, a qual vem exercendo as funções de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, em regime de comissão ordinária de serviço.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 2 de Outubro de 2006. – O Secretário Municipal em exercício por substituição, *Maria José Teixeira B. Costa Almeida*.

# FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTE NÚMERO — 480\$00